



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

4ª Vara Cível

## Processo 0802086-98.2019.8.23.0010

**Comarca:** BOA VISTA  
**Data de** 25/01/2019      **Situação:** Público  
**Classe** 156 - Cumprimento de sentença  
**Assunto Principal:** 9597 - Seguro  
**Data Distribuição:** 25/01/2019      **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

### Parte(s) do

**Tipo:** Promovente  
**Nome:** LUAN CASTRO DE AGUIAR  
**Data de** 16/04/1997      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** 028.674.312-47  
**Filiação:** /

#### Advogado(s) da Parte

62590NPR      Thiago Amorim Dos Santos

---

**Tipo:** Promovido  
**Nome:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
**Data de** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

#### Advogado(s) da Parte

134307NRJ      JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

---

25/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 25/01/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Dec. de Hipossuficiencia
- Docs. Pessoal
- Comp. de Residencia
- CTPS
- BOLETIM DE OCORRENCIA
- Prontuário Médico
- Print Site Seguradora



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressobrevba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.

LUAN CASTRO DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade RG nº 4072928 SESP/RR, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 028.674.312-47, residente e domiciliado na Avenida Emília S. Lavor, nº 1067, Bairro Caranã, Boa Vista/RR, CEP: 69.313-588, possuindo o contato de telefone (95) 99154-5275, possuindo o E-mail [luan\\_castro16@hotmail.com](mailto:luan_castro16@hotmail.com), por seu Advogado que esta subscreve (anexa procuração), vem perante Vossa Excelência, propor a presente

### AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608-0001/04, localizada na Rua Senador Dantas, Nº 74 – 5º Andar – Centro – CEP. 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ, Tel. (021) 3861-4600, Fax (021) 2240-9073, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressa sobrepvba

## 1. PRELIMINARMENTE

### 1.1. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Requerente não tem condições de arcar com as despesas do processo, uma vez que são insuficientes seus recursos financeiros para pagar as despesas processuais, inclusive o recolhimento das custas iniciais, sendo que o Autor é trabalhador autônomo e, por conseguinte não possui meios de comprovação de sua renda mensal, e ainda não possui CTPS que comprove não possuir vínculo empregatício ou auferimento de renda, conforme o mesmo afirma em Declaração aqui juntada. (Doc. Anexo)

Destarte, o Requerente formula pleito de gratuidade da justiça, por meio de declaração individual, sob a égide do **art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15**, do qual estabelece a abrangência concedida por este instrumento legal de amparo ao jurisdicionado.

Portanto, **requer** a concessão do benefício da Justiça Gratuita em favor do Requerente, vez que as custas judiciais comprometerão seu sustento e da sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência e de que não possui CTPS, tal como previsto no art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15.

### 1.2. DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Buscando efetiva aplicabilidade dos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas (Arts. 4º e 8º, do CPC/15), tendo por base a realidade das ações correlatas de seguro DPVAT, percebe-se que não há uma predisposição da parte Requerida em apresentar proposta de acordo em audiência de conciliação, conforme estabelecido no art. 334 do CPC/15.

Desta forma, pugna-se a Vossa Excelência que postergue a conciliação para eventual manifestação das partes, até porque a



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressa sobrevba

transação pode ser apresentada a qualquer momento pelos litigantes, não havendo, portanto, qualquer prejuízo, se tornando mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal.

Pelo exposto, e decorrente da postura que tem apresentado a Requerida, **o Requerente não tem interesse na composição consensual**, visto que será apenas um objeto protelatório em favor da Requerida. No entanto, nada impede que a Ré apresente proposta formal, nos autos do presente processo e seja concedido prazo para resposta da parte promovente.

Desta forma, **requer** que seja citada a parte Requerida para apresentar contestação no prazo legal, **e querendo esta**, que apresente proposta de acordo para análise e manifestação da parte Requerente, tendo em vista que a audiência de composição consensual/transação nestes casos não se concretizam, o que na prática apenas prolonga o tempo de duração do processo em favor da Seguradora Requerida.

## 2. DOS FATOS

Conforme consta no **BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 015776/2018/DAT**, registrado pela Delegacia de Acidente de Trânsito, o Autor foi vítima de acidente de trânsito no dia **12/04/2018**, ocorrido nesta Capital Boa Vista /RR, e por decorrência disso, o Requerente sofreu **Trauma em Membro Inferior Esquerdo**, conforme demonstra o **Prontuário Médico de Atendimento do Hospital Geral de Roraima (HGR). (Docs. Anexo)**.

O referido acidente resultou em sequela funcional com invalidez permanente do Requerente, **em decorrência de Fratura exposta em pé Esquerdo, com graves lesões em partes moles membro**, como pode ser



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressobrada

comprovado por meio da **Ficha de Atendimento Médico e Resumo de Alta Hospitalar. (Docs. Anexo)**

Desta forma, o Autor apresentou toda a documentação necessária para o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório (DPVAT) nesta cidade, cujo valor deveria ser efetivamente pago conforme determina a Lei.

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição do Autor, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, **não realizou o pagamento de nenhum valor do qual o Requerente tem direito, sob a justificativa de que a Documentação Médico Hospitalar não estava conforme. (Doc. Anexo)**

São os fatos de forma sucinta

### 3. DO DIREITO

#### 3.1. Do Valor Devido

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, reiterando o valor fixado para indenização em caso de morte, *verbis*:

*"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;"*

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressa sobrevba

entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora do recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A Legislação é clara no valor que deve ser pago no caso de invalidez permanente, de vítimas de acidentes de trânsito, ou seja, **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, que demonstra flagrante equívoco “voluntário ou não”, quanto à negativa realizada pela Requerida.

Sendo assim, vislumbra-se o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, e **requer** que seja a Requerida condenada a pagar em favor do Autor o valor devido em decorrência do acidente, conforme estabelece a normativa, que corresponde à quantia de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.

### **3.2. Da Correção Monetária e Juros Moratórios**

Em sede de condenação, o referido valor deverá ser corrigido devendo ser levado em consideração, a data do evento danoso para a incidência da correção monetária, conforme estabelecido na Súmula 580 do STJ, entendimento este adotado pelo Eg. TJRR, tendo por base o presente julgado:

“Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso” (AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012)”

Ainda sobre o tema, vale ressaltar que o termo inicial para a incidência de juros moratórios, para efeitos de atualização do valor, deve ser utilizado o estabelecido na Súmula 426 do STJ, do qual versa

Rua Rosa de Oliveira de Araújo, nº. 2187, Santa Luzia, Boa Vista/RR – Fone: (95) 3625-0238 / 99169-0810 E-mail: [advocacia@thiagoamorim.adv.br](mailto:advocacia@thiagoamorim.adv.br)  
Site: [www.thiagoamorim.adv.br](http://www.thiagoamorim.adv.br)



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressobrada

que “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

Desta forma, requer que em sede de condenação a incidência de correção monetária (pelo IPCA-E) tenha por base o estabelecido na Súmula 580 do STJ (data do evento danoso), e correlato ao mesmo, que os juros moratórios (1% ao mês) incidam a contar da data da efetiva citação (Súmula 426 do STJ).

### 3.3. Da Dignidade da Pessoa Humana

O respeito à Dignidade da pessoa humana constitui princípio fundamental. Partindo dessa premissa, no centro do direito encontra-se o ser humano.

Constitui o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana um valor universal, sendo que esta Dignidade não é algo que alguém precise postular ou reivindicar, porque decorre da própria condição humana. O que se pode exigir não é a dignidade em si – pois cada um já a traz consigo -, mas respeito e proteção a ela.

Impõe-se, admitir, porém, que o princípio da dignidade da pessoa humana no texto constitucional é importante para a sua efetiva proteção e o seu amplo desenvolvimento pelos órgãos públicos em geral e, em especial, pelos órgãos de aplicação do direito.

A dignidade pressupõe, portanto, a igualdade entre os seres humanos. Este é um de seus pilares. É da ética que se extrai o princípio de que os homens devem ter os seus interesses igualmente considerados, independentemente de raça, gênero, **CAPACIDADE** ou outras características individuais.



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressobrada

Desta forma Excelênci, busca o Autor pleitear o Direito que lhe é inerente, amparado no Art. 1º, III, da CF/88.

#### 4. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelênci:

a) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (21) 3861-4600, Fax (21) 2240-9073, ou ainda, no Endereço: Rua Senador Dantas, Nº 74 – 5º Andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20031-205, para que, querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;

b) a concessão do benefício da Justiça Gratuita em favor do Requerente, vez que as custas judiciais comprometerão seu sustento e da sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência e de que não possui CTPS, tal como previsto no art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15;

c) que seja citada a parte Requerida para apresentar contestação no prazo legal, e querendo esta, que apresente proposta de acordo para análise e manifestação da parte Requerente, tendo em vista que a audiência de composição consensual/transação nestes casos não se concretizam, o que na prática apenas prolonga o tempo de duração do processo em favor da Seguradora Requerida;

d) que seja a Requerida condenada a pagar em favor do Autor o valor devido em decorrência do acidente, conforme estabelece a normativa, que corresponde à quantia de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**;

e) que em sede de condenação a incidência de correção monetária (pelo IPCA-E) tenha por base o estabelecido na Súmula 580 do STJ (data do evento danoso), e correlato ao mesmo, que os juros moratórios (1% ao mês) incidam a contar da data da efetiva citação (Súmula 426 do STJ);



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressobrada

f) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme o percentual estabelecido no art. 85, § 2º do CPC/15;

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Boa Vista - RR, 25 de janeiro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
**OAB/RR 515 – A**  
**OAB/RR 62.590**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**CONTRATANTE:** Luan Castro de Aguiar  
**ESTADO CIVIL:** solteiro  
**RG nº.** 4072928 **SSP/RR**  
**CPF/MF nº.** 028.674.312-47  
**TELEFONE:** (95) 99154-5275 **E-MAIL:** luan-castro16@hotmail.com  
**ENDEREÇO:** Av. Emilia S. Lavor, 1067, Caranã,  
Boa Vista- RR

**OUTORGADOS:** Dr. THIAGO AMORIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 62590 e OAB/RR 515 - A, proprietário do escritório THIAGO AMORIM ADVOCACIA estabelecido na Rua Rosa de Oliveira de Araujo (antiga N-10), nº. 2187, bairro Santa Luzia, Boa Vista/RR, CEP – 69.317-103, fone: (095) 3625-0238 e 99169-0810.

**PODERES:** para o foro em geral, e os da cláusula "ad Judicia", mais os ressalvados no art. 38, do Código de Processo Civil, exceto para receber citação, para propor, no interesse da **OUTORGANTE**, as ações que se fizerem necessárias e contestar ou responder as que contra o mesmo forem propostas, acompanhando-as até o final julgamento, ajuizar medidas cautelares, incidentes ou não, preventivas ou provisórias, justificações judiciais, pleitear alvarás ou ordens judiciais, efetuar levantamento de depósitos judiciais, através de alvarás, para atos que delas dependam, mandar protestar cambiais e retirá-las do protesto, promover notificações ou interpelações judiciais, inclusive em ações militares, patrocinar os interesses da **OUTORGANTE** em procedimentos administrativos junto a quaisquer repartições públicas ou autárquicas, assinando papéis e documentos, dando e recebendo quitação administrativamente ou judicialmente, transigindo, assumindo compromissos, desistindo, patrocinar a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** na esfera criminal e, se for caso, poderes para individual ou conjuntamente, substabelecer o objeto da presente Procuração e também para propor ação na via administrativa junto ao INSS, com ou sem reservas, usando os poderes ora conferidos dando tudo por bom, firme e valioso.

Boa Vista/RR, 14/01/2018 de 2018.

X Luan Castro de Aguiar

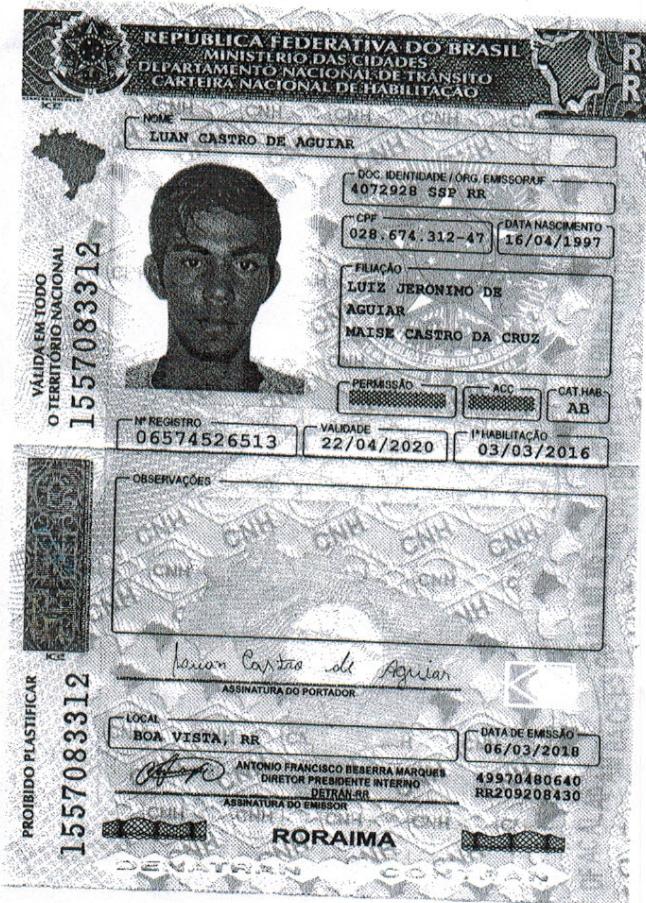
## DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RENDIMENTOS

**OUTORGANTE:** Luan Castro de Aguiar  
**ESTADO CIVIL:** solteiro      **PROFISSÃO:** eletricista  
**RG nº.** 4072928    SSP/RR  
**CPF/MF nº.** 028.674.312-47  
**ENDEREÇO:** Av. Emilia S. Lavor, 1067, Caranã,  
Boa Vista - RR

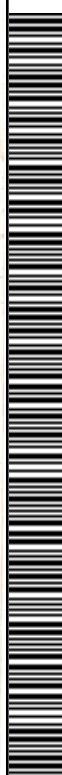
**DECLARA** não ter condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo de meu próprio sustento e/ou de minha família, nos termos do art. 99 § 3º da Lei nº 13.105/15 e alterações, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo.

Boa Vista/RR, 14/12 de 2018.

✓ Luan Castro de Aguiar



17 JUL. 2018



25/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Comp. de Residencia

que o recibo de posta original é o único comprovante de leitura. Além disso, o recibo de receber eventuais prejuízos de leitura, previdende cópia do documento.

produtos plurimétricos. Se precisar monitorar o recibo por mais à medida que necessário, é só controlar com os leitores de cotação, mas é preciso tomar alguns cuidados: evite explorar o leitor a luz do sol, longos intervalos de tempo ou outros

A vida útil dos dados impressos neste comprovante é de 5 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: evite explorar o leitor a luz do sol, longos intervalos de tempo ou outros

CÓDIGO  
E7421-4

17 JUL. 2018

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1			
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 368/13			
CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
ABRIL/2018	21/05/2018	808	490,63

INES DA SILVA TIZOLIM  
AV EMILIA S LAVOR 1067 CARANA  
CPF: 00044728611272  
CEP: 69.313-588 - BOA VISTA

ROT: 7.001.15.03.273-00

DADOS DA LEITURA	kWh	kVArh	DATAS DA LEITURA
Atual:	33476		Atual: 20/04/2018
Anterior:	32668		Anterior: 21/03/2018
Constante de Multiplicação:	1,000		Próxima Leitura: 22/05/2018
Consumo Medido:	808		Emissão: 19/04/2018
Consumo Faturado:	808	FCAM	Apresentação: 20/04/2018

Forma de Faturamento	NORMAL	Fator de Potência	Dias de Consumo		
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	BI	11EDB053580	1522769	1.1.1.2	301
<b>HISTÓRICO kWh</b>				<b>DESCRÍPCAO DA CONTA</b>	
Mês/ano consumo				CONSUMO 808 A R\$ 0,558811 =	451,51
MAR/18 781				CORRECAO MONETARIA DA 02/18-00	0,03
FEV/18 944				CORRECAO MONETARIA IG 02/18-00	0,16
JAN/18 849				MULTA POR ATRASC DE I 02/18-00	0,75
DEZ/17 919				JUROS DE HORA PCR ATR 02/18-00	0,10
NOV/17 910				MULTA POR ATRASC 02/18-00	10,82
OUT/17 1029				JUROS DE HORA DE IMPO 02/18-00	2,16
SET/17 814				ILUMINACAO PUBLICA	25,10
AGO/17 910					
JUL/17 588					
JUN/17 589					
TARIFA SEM TRIBUTOS:	8 A 808 - 0,456770				

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO  
LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26  
Parabéns! Até o dia 19/04/2018, não constatamos faturas vencidas  
nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO E70B.74B6.5BFC.9155.2EA3.29EC.FF18.6ZAB

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	138,42	Base de Cálculo:	451,51
Energia:	221,44	Aliquota ICMS:	17,00%
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:	76,75
Encargos:	9,22	Valor do PIS:	0,99
Tributos:	82,43	Valor do COFINS:	4,69

INDICADORES DE CONTINUIDADE							
DIC		FIC		DMIC		DÍCRI	
Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realizado							



## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CARTEIRA DE TRABALHO

Eu luan castro de aguiar, portador do RG nº 407292-8  
Orgão expedidor SSP e do CPF 028.674.312-47 residente no  
endereço Av. Emilia da Silva Lavor nº 1067  
Bairro Caranã declaro que não possuo CTPS – Carteira de  
Trabalho, declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima  
implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 15 da Lei 12.101/09.

BRA VISTA-DE, 34/12/18

(local, data)

luan castro de aguiar

(Assinatura do declarante)

<b>CIPTUR PMRR</b>		RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL				SÉRIE J	808459
Vtr 107	SUCp Ciptur	Data 12.04.2018	S/Setor Leste	H/Transm ---	H/Ini 18:20	CH/H -	H/Fi 19:00
Cód. Oc. 1001	Cód. Prov. 13999	Cód. Ser. Prest. -----	Km/Ini. 32609	Km/Fin 32615			
LOCAL DE OCORRÊNCIA							
Rua/Av: Rua: Júlio Pinto com rua: Berlaminio Fernandes Magalhaes Bairro: Tranquedo Neves Refe.: Cruzamento							
PESSOAS RELACIONADAS							
1 Envolvido	Nome: Luan Castro de Aguiar	Idade: 21	E. Civil: Solteiro				
Endereço: Av. Emilia da Silva Lavor Nº1067 bairro: Caranã	Edt. R.G 4072928 SSP RR	CNH 06574526513	Profissão: Eletricista				
2 Envolvido	Nome: Valdecy de Oliveira Cena	Idade: 45	E. Civil: Casado				
Endereço: Rua: Das Muzendras Nº111 bairro: Jardim Primavera	Edt. R.G 244270 SSP/RR	CNH 01668222123	Profissão: Empresario				
Veículos envolvidos							
<i>O item 01 conduzia a motocicleta YAMAHA/YBR 125 na cor verde de placa: NAM0264 O item 02 conduzia o automóvel GM/S10 na cor Cinza de placa: JXH7187</i>							
RECEBI CONDUZINDO (S) MATERIAL (AIS) ACIMA ANOTADO (S): não houve conduzidos ou material apreendido.							
ASSINATURA	CARGO	LOCAL	A P C M D P				
HISTÓRICO							
Senhor(a) Delegado(a) desta DP,							
<p>Informo que fomos acionados via Ciops para atender uma ocorrência de acidente de trânsito com danos materiais e vítima no endereço acima citado, no local uma equipe do SAMU realizava os primeiros socorros no srº Luan e em seguida o conduziram ao PSE para atendimento médico especializado, ao perguntar sobre o ocorrido fomos informados por populares que o srº Valdecy trafegava na rua: Júlio Pinto sentido bairro→centro conduzindo seu automóvel GM/S10 quando acabou colidindo com a motocicleta YAMAHA/YBR conduzida pelo srº Luan que trafegava na rua: Berlaminio Fernandes Magalhaes sentido (av. Princesa Isabel → av. Carlos Pereira de Melo.).</p>							
<p>Informo que no local não existe nenhum tipo de sinalização de trânsito no local e que o srº Valdecy foi orientado e liberado com seu respectivo que se encontrava em situação legal. A motocicleta ficou sob responsabilidade da srª Ines da Silva Tizolim CNH: 02451921460.</p>							
Era o que tinha a relatar.							
Yukio Hideshima Neto		41401-8	SOLDADO	CIPTUR			
		Nº	Posto/Graduação	SUOp			



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 015776/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 12/04/2018 19:27 Data/Hora Fim: 12/04/2018 19:38  
Origem: Polícia Militar Nº do Documento: ROP PM 808459 Data: 12/04/2018  
Delegado de Polícia: Fernando Edson Olegario Gomes

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito

Data/Hora do Fato: 12/04/2018 19:00

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)

Logradouro: R: JULIO PINTO/BELAMINIO FERNANDES MAGALHÃES

Bairro: Tancredo Neves

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20005: Acidente Com Lesões	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome: VALDECY DE OLIVEIRA CENA (ENVOLVIDO )

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Empresário

Nome da Mãe: Rg 244270

Sexo: Masculino

DESPACHO  
Arquivar ( fato atípico )  
Aguardar novos fatos  
Intimar o comunicante / vitim  
Intimar suspeito  
Intimar as partes para TCO  
Aguardar representação  
Ao S.I. para investigação  
Ao DAT  
Aguardar o comparecimento vitim  
Requisitar relatório  
Intimar  
Boa Vista/RR 13/04/18  
Idade: 45

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: R: das muzendras

Bairro: JARDIM PRIMAVERA

Nº: 111

Nome: LUAN CASTRO DE AGUIAR (ENVOLVIDO )

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Eletricista

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Rg 4072928 Ssp/rr

Sexo: Masculino

Confere com original  
Data: 06/06/2018  
Givanildo da Silva Vieira  
Assinatura  
Givanildo da Silva Vieira  
Agente Careerário de Polícia Civil  
Mat. 042000908

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: AV: emilia da silva lavor

Bairro: Caranã

Nº: 1067

Razão Social: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA (COMUNICANTE )

Ramo de Atuação: Órgão público

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Representante: Soldado Yukio Hidemitsu Neto

ARQUIVAR (FATO ATÍPICO)  
 AGUARDAR NOVOS FATOS  
 AGUARDAR REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA  
 INTIMAR AS PARTES P/TCO  
 INTIMAR AS PARTES P/TCO  
 AO S.I. PARA INVESTIGAÇÃO  
 REQUISITAR E JUNTAR OS LAUDOS  
 REMETER PARA:

RV 5/6/18



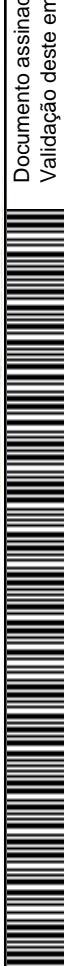
Delegado de Polícia Civil: Fernando Edson Olegario Gomes  
Impresso por: Glebson Souza de Assis  
Data de Impressão: 12/04/2018 19:38  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

DOCUMENTO  
ORIGINAL

17 JUL. 2018



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 015776/2018

### OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

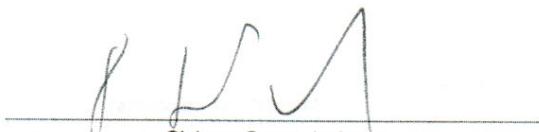
Nenhum Objeto Informado

### RELATO/HISTÓRICO

Senhor(a) Delegado(a) desta DP,  
TEXTO EXATO CONFORME ROP PM 808459

Informo que fomos acionados via Ciops para atender uma ocorrência de acidente de trânsito com danos materiais e vítima no endereço acima citado, no local uma equipe do SAMU realizava os primeiros socorros no srº Luan e em seguida o conduziram ao PSE para atendimento médico especializado, ao perguntar sobre o ocorrido fomos informados por populares que o srº Valdecy trafegava na rua: Julio Pinto sentido bairro centro conduzindo seu automóvel GM/S10 quando acabou colidindo com a motocicleta YAMAHA/YBR conduzida pelo srº Luan que trafegava na rua: Berlaminio Fernandes Magalhaes sentido (av. Princesa Isabel av. Carlos Pereira de Melo).  
Informo que no local não existe nenhum tipo de sinalização de trânsito no local e que o srº Valdecy foi orientado e liberado com seu respectivo que se encontrava em situação legal. A motocicleta ficou sob responsabilidade da srª Ines da Silva Tizolim CNH: 02451921460.  
Era o que tinha a relatar.

### ASSINATURAS



Glebson Souza de Assis  
Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

17 JUL. 2018

DOCUMENTO  
ORIGINAL



Delegado de Polícia Civil: Fernando Edson Olegario Gomes  
Impresso por: Glebson Souza de Assis  
Data de Impressão: 12/04/2018 19:38  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
**POLÍCIA CIVIL**  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ESPECIALIZADA - DPE  
**DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - DAT**  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”



**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°  
015776/2018 – 4º DISTRITO POLICIAL**

O Srº.

**NOME: LUAN CASTRO DE AGUIAR.**

**RG: 4072928 SSP/RR.**

**SEXO: MASCULINO**

**DATA DE NASCIMENTO: 16/04/1997.**

**TELEFONE: 99154-5275**

**ENDEREÇO: AV: Emilia da Silva Lavor, N° 1067, BAIRRO Caranã.**

**CIDADE: BOA VISTA-RR.**

O comunicante (conforme cópia anexa), compareceu nesta especializada, para **aditar/acrescentar** no Boletim de Ocorrência supracitado, o seguinte:

- PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA: KARINA TIZOLIN NOGUEIRA**
- CHASSI: 9C26KE092060034415**
- PLACA: NAM-0264**
- CPF DO PROPRIETÁRIO: 934.638.982-68**

É o aditamento/acríscimo.

**Boa Vista - RR, 28 de maio de 2018**

**Agente de Polícia Civil**  
**Responsável pelo Atendimento**

**Luau Castro de Aguiar**  
**LUAN CASTRO DE AGUIAR**  
**Comunicante**

**17 JUL. 2018**

**DOCUMENTO**

**DOCUMENTO**

**DOCUMENTO**

**ORIG**

**ORIGINAL**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Identificador: PJVBS AW/FPC PNUC YA6GD  
Alidação deste em <https://projudi.tjrs.jus.br/projudi/> -

A standard 1D barcode is positioned vertically on the right side of the page, consisting of a series of vertical black bars of varying widths on a white background.

Recebido às 13:00



SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA  
 SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
 PRESCRIÇÃO MÉDICA

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA  
 Centro de Reabilitação

DATA DE ADMISSÃO	DIH	DN
PACIENTE	Luis C. de Oliveira	
ACONÓSTICO	HAS	DM2
ALÉRGIAS		
IDADE	LEITO	DATA
ITEM	PREScriÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE	S. V. 0
2	ACESSO VENOSO PERIFÉRICO	mantém
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H	16 (23) 08 10
4	TILATIL 20MG EV 12/12H	18 06 12
5	DIPIRONA 500MG EV 6/6H	18 24 06 12
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU CP VO DE 8/8h SÉ DOR INTENSA	S. V
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)	S. V
8	RANITIDINA 150MG EV 8/8H S/N	S. V
9	SIMETOCONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)	S. V
10	SSV 1000GG 6/6 H	20 min
12	CAPTOPR 125MG VO SE PAS> 160 H OU PAD> 110 MMHG	1 hora
14	CURATIVO DIARIO	1 hora
15	Luis C. de Oliveira 3/3 horas (R) 02/06/19	4
16	Reabilitação 19/01/19 16/01/19 17/01/19	12
17		
18	SE BIDINÉTICO CORREÇÃO COM SULINA REGULAR (SC),	
19	CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;	
20	351-400: 8UI; 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 W. EV - MUSAR PLANTONIST	

EXAUXO MÉDICO:



16:40  
 P.D: 182 x 71  
 F.C: 59  
 T.X: 36,60  
 Amorim Lima de Araújo  
 Téc. Enfermagem  
 COREN-RR 907534

SAÍDA VITALIS	FC	T
6 H		
12 H	106/75 75	37.0
18 H		
24 H		

MÉDICO RESIDENTE EM  
 ORTOPEDIA E  
 TRAUMATOLOGIA

PA = 126/80  
 P = 42  
 T = 36,8°C  
 23:00hs  
 PA = 120/80  
 P = 53  
 T = 36  
 00hs  
 PA: 130x70  
 P: 58  
 T: 36

OK

12/04

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA		SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		HGR Hospital Geral de Roraima
DATA DE ADMISSÃO		DIH	12/4/18	DN 16/4/18
FACIENTE		Jucan Láska 120 Agenur		
DIAGNÓSTICO				
1. ERGIAS	HAS	DM2		
2. DADE	LEITO	DATA		
ITEM	PRESCRIÇÃO		HORÁRIO	
1	DIETA ORAL LIVRE		Seus	
2	ACESSO VENOSO PERIFÉRICO		manter	
3	SEFALOTINA 1G EV 6/6H		CETIQUONE 1G EV 12/12H	
4	TILATIL 20MG EV 12/12H		24° 12	
5	DIPIRONA 500MG EV 6/6H		24° abr. 12 19	
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU VO DE 8/8h SE DOR INTENSA		CV	
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)		CV	
8	FANIDINA 5MG EV 8/8H S/N			
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO 8/8 h (S/N)		Se	
10	SSVV + CGG 6/6 H		rohino	
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 160 VO PAD > 110 MMHG		CV	
14	CURATIVO DIARIO		fixar	
15	METFORMINA 500mg EV 8/8h VO 200-250 (2)		CV	
16	Glicemicin 20mg EV 1x dia CV		CV	
17				
18	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA FÍSICULAR (SC),			
19	CONFORME ESQUEMA: 200-250: 1UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;			
20	351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA			
EVOLUÇÃO MÉDICA:				
<p>03/04: PA: 120 x 80 mmHg FC: 57 bpm OB: PA: 142 x 73 mmHg FC: 56 bpm</p>				
<p>Dr. Odinachi Okemiri Médico Residente Ortopedia e Traumatologia CRM: 1861/RN</p>				
JS VITAIS				
6 H				
12 H				
18 H				
24 H				
<p>MÉDICO RESIDENTE EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.</p>				

Bloco F / lt. 08



**SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
PRESSCRIÇÃO MÉDICA**



DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN
PACIENTE	LUAN CASTRO DE AGUIAR		
DIAGNÓSTICO			
ALERGIAS	HAS	NEGA	NEGA
IDADE	LEITO	DATA	14/04/2018
ITEM	PRESCRIÇÃO		HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE		SND
2	SF0,9 500ML EV DE 12/12H		18/06
3	CEFTRIAXONA 1G EV DE 12/12H		12/20
4	TILATIL 40MG EV 1X/DIA		18
5	DIPIRONA 1G EV 6/6H		12/18/22
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA		SN
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)		SN
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8H S/N		SN
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)		SN
10	SSVV + CCGG 6/6 H		rotina
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG		SN
14	CURATIVO DIÁRIO		Curativo
15			
16			
17	AO BLOCO PARA PROGRAMAÇÃO CIRURGICA		
18	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),		
19	CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;		
20	351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA		

## EVOLUÇÃO MÉDICA:

## AO BLOCO PARA PROGRAMAÇÃO CIRURGICA

Dr. Marlies Brem  
Méd. Chir. Orthopédiste  
Ortopedie Traumatologie  
CRM 102173

**MÉDICO RESIDENTE EM  
ORTOPEDIA E  
TRAUMATOLOGIA.**

SINAIS VITAIS				
6 H	46x63	45		36°
12 H	102x50	60	-	36,6
18 H	110x70	62	-	36,2
24 H	102x63	55	-	36,5

Isabel **Moscato**  
Técnica de Enfermagem  
COREN-RB

Block f

08

		HOSPITAL GERAL DE RORAIMA		
		SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA		
		SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		
		PRESCRIÇÃO MÉDICA		
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN	
PACIENTE		Luan Cassaro De Almeida		
AGNÓSTICO				
ALERGIAS		HAS	DM2	
IDADE		LEITO	08	DATA
ITEM		PRESCRIÇÃO		HORÁRIO
1		DIETA ORAL LIVRE		SN
2		AVP		manhã
3		CEFTRIAXONA 1G EV DE 12/12H		12/24
4		TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA		18
5		DIPIRONA 01 G EV DE 6/6 HS (S/N)		24
6		TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INT		SN
7		PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)		06
8		OMEPRAZOL 40 MG EV 1X/DIA EM JEJUM		
9		CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG		SN
10		SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)		
11		CURATIVO DIÁRIO		M
12		SSVV + CCGG 6/6 H		Rotina
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20		<b>SE DIABÉTICO</b> CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 100-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA		
<b>EVOLUÇÃO MÉDICA:</b>				

#ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO,  
ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES

# EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO,  
NORMOCORADO, HIDRATADO.

# SOLICITADO:

# CONDUTA:

# PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA: NAO

# PREVISÃO DE ALTA	SEM PREVISÃO	SI	NAIS	V	PA	FC	FR	TEMP
6 H	110x80	72	-			36.6		
12 H	110x70mmHg	60	80m	45	80m	39.8		
18 H	130x80	52	-			36.8		
24 H	101x62	77	-			36.5		

Dr. Odinachi Okemiri  
Médico Residente  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM: 1851/RR

Dr Odinachi Okemiri  
Residente de Ortopedia e  
Traumatologia

*OB*

**SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA**  
**SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**  
**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

**HGR**  
Hospital Geral  
de Roraima

DATA DE ADMISSÃO	DIH	DN
PACIENTE	<i>Juan Lito de aqua</i>	
DIAGNÓSTICO		
ESPECIES	HAS	DM2
DADE	LEITO	DATA
ITEM	PREScriÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE	<i>SN</i>
2	ACESSO VENOSO PERIFÉRICO	<i>Mante</i>
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H	<i>prof</i>
4	TILATIL 20MG EV 12/12H	<i>aleph</i>
5	DIPIRONA 500MG EV 6/6H	<i>12 08 09.00</i>
6	TRANAL 100MG + SF 0.9% EV OU C/CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA	<i>SN</i>
7	PLAS.L 10 mg EV 8/8h (S/N)	<i>SN</i>
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8H S/N	<i>SN</i>
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO D: 8/8 h (S/N)	<i>SN</i>
10	SSV 1000G 6/6 H	<i>Rotina</i>
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 160 OU PAD > 110 MMHG	<i>SN</i>
14	CURATIVO DIÁRIO	
15	<i>Captopril 1000g 6/6h (C)</i>	<i>12.00</i>
16	<i>metoclopramid 400mg (C) 8/8h (C) 13.00 (C)</i>	
17		
18	SE DIABÉTICO, CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),	
19	CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;	
20	351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA	

**EVOLUÇÃO MÉDICA:**

*Obs: Item 16 não tem na farmácia.*

SINAIS VITAIS	T	FC	PA
6 H	36		
12 H	36,8°C	97	119x62
18 H	36°C	64	137x73
24 H	35,8	54	118x68

**MÉDICO-RESIDENTE EM  
ORTOPEDIA E  
TRAUMATOLOGIA**

*OB 19.08*

Cliente em repouso no leito com cobertura e manta elevada  
Conforme orientação médica.

Seu quadros nos períodos, fases fisiológicas normais  
São normais, sentindo dor de cabeça

Seu intercorrências segue aos cuidados de enfermagem

16/4/18

As 18h:15 paciente no leito, colaborativo, feito rins e  
vitais, sem queixa. Administradas medicagens para  
Segue aos cuidados da equipe.

*Suzy*  
Suzy de Souza Monteiro  
Técnico de Enfermagem  
COREN-RR 973-401-TE

LT 08

JJ7-2

08

 <b>SECRETARIA DE SAÚDE SERVIÇO DE ORTOPEDIA E PRESCRIÇÃO</b>		<b>DE RORAIMA TRAUMATOLOGIA</b>		
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN	
PACIENTE: <i>Luan Castro de Souza</i>				
DIAGNÓSTICO				
ALÉRGIAS	HAS	DM2		
IDADE	LEITO	DATA		<i>17/01/18</i>
ITEM	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO		
1	DIETA ORAL LIVRE	SN		
2	ACESSO VENOSO PERIFÉRICO	manhã		
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H <i>(susp)</i>	SUSP		
4	TILATIL 20MG EV 12/12H <i>(susp)</i>	SUSP		
5	DIPIRONA 600MG EV 6/6H	10 18 23 06		
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA	SN		
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)	SN		
8	RANITIDINA 80MG EV 8/8H S/N	SN		
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)	SN		
10	SSV + DCGG 0/6 H	Ranina		
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 160 mmHg PAD > 110 MMHG	SN		
14	CURA (VII) DIARIO	SN		
15	CETRAXONA 1g 12/12 hours IV 12 24	24		
16	MOTRILONA 200 500 mg IV 818 horas Marcelo (14)	22		
17				
18	SE FOR NECESSÁRIO CORREÇÃO COM MELULINA REGULAR (SC), CORPO FME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; > 400: 10 UI E OU GLICOSE < 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONIST	CERM		
19				
20				

Evolução médica:

**NIR**  
Regulado  
para leito

BIA 117-2 às 18:00h  
Regulação Interna

Paciente orientado.  
Colaborativo. Sem queixas  
alérgicas. Realizado medicamento  
de lítario e SSV. Sem mobilizações  
para o momento. Técnica em Enfermagem  
Rafaela G. Técnica em Enfermagem  
Técnica em Enfermagem  
COREN RON 10013311

SAÍAS VITAIS	PA	FC	T
6 H	115/73	248	36
12 H	100/60	76	35,6
18 H	120/80	20	36-0
24 H	110/60	58	36

MÉDICO RESIDENTE EM  
ORTOPEDIA E  
TRAUMATOLOGIA.

80 14

DATA DE CRIAÇÃO: 01/01/2019

01/01/2019

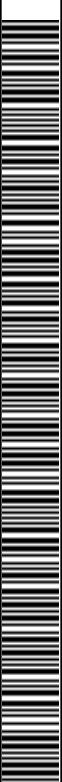
(0243)  
(0244)

VI MAR 5/151 01 ANEXANTE  
CAB 818 VI que foi das acomodações

AS

24h5 Placido noturno por no leito estiver - Leicido calmo  
até o momento apresente gripe, febre 35,5°C e  
ministro de p.m. não foi administrado o i  
16 pg. não veio da farmácia

Maria de Jesus Barros Lima  
Téc. de enfermagem  
COREN-RR 917.059





**HOSPITAL GERAL DE RORAIMA**  
**SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE RORAIMA SESAU – SUS**  
**SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**

**RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / INSS**

PACIENTE Seian Costa do Nascimento, 20 ANOS,  
DEU ENTRADA NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA NO DIA, 10/10/18, COM

DIAGNÓSTICO DE seian Costa do Nascimento nascido com perda

NO DIA 11/10, FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO DE  
colabracioper SENDO

OPERADO PELO DR. Victor Parent E DR. Wenceslau

RECEBE ALTA HOSPITALAR NO DIA 18/10/18, ÀS 10:00, EM  
COM ESTADO GERAL, SEM QUEIXAS ÁLGICAS.

COM ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA NO HOSPITAL  
CORONEL MOTA NO DIA 02/05/18, ÀS 14:00, COM 0  
DR. Wenceslau

**ORIENTAÇÕES GERAIS:**

- 1- NÃO PISAR QUANDO REALIZADO CIRURGIA DE MEMBROS INFERIORES
- 2- TOMAR MEDICAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO.
- 3- NÃO RETIRAR CALHAS E SUTURAS SEM INDICAÇÃO MÉDICA.
- 4- QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CURATIVO EM POSTO DE SAÚDE.
- 5- NÃO PERDER RETORNO AMBULATORIAL.
- 6- AGENDAR CONSULTA AMBULATORIAL, REALIZAR RX COM 01(UM) DIA DE  
ANTECEDÊNCIA, LEVAR RX ANTERIOR E ATUAL PARA A CONSULTA.

**17 JUL. 2018**

PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR SOB ORIENTAÇÃO DO DR.

BOA VISTA, 04-18

*Dr. Marcos Aquino  
Médico Residente  
Ortopedia e Traumatologia  
HGR 1998-2018*  
**MÉDICO**



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA  
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA  
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA  
PREScrição MÉDICA



DATA DE ADMISSÃO DIH DN 16/04/1997

PACIENTE	LUAN CASTRO DE AGUIAR				
DIAGNÓSTICO	FX EXPOSTA PARTES MOLES EM PÉ E				
ALERGIAS	nega	HAS	nega	DM	nega
IDADE	16	LEITO	117-2	DATA	18/04/2018
ÍTEM	PREScrição				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				SN
2	SF 0,9% 500ML 12/12 hr				12 24
5	DIPIRONA 1G EV 8/8 Hr S/N				SN
6	TRAMAL 100MG + 100ml SF 0,9% EV DE 8/8h				14 22 06
7	TILATIL 40MG EV 1X/DIA S/N				14 22 06
8	CURATIVO DIARIO				Curativo
9	SSVV+CCGG 6/6 horas				14 22 06
10	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				SN
11	METRONIDAZOL 400MG 2 CP 8/8HR VO				14 22 06
12	GENTAMICINA 200MG 1X DIA				16

1-SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; >400: 10UI E QU GLICOST. ≤ 60 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

Evolução MÉDICA:

# SOLICITADO:

# CONDUTA:

# PROGRAMAÇÃO DE GIRURGIA

// PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO

SINAIS VITAIS	PA	FC	FR	TEMP	
6 H					
12 H					
18 H					
24 H					

Dr. Marcos Aguiar  
CRM/RR 1995  
Residente de Ortopedia e  
Traumatologia



Documentos Despesas Médicas  
Documentos Invalidez Permanente  
Documentos Morte  
Dicas Indispensáveis

### PAGUE SEGURO



Como Pagar  
Consulta a Pagamentos Efetuados

### ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

**parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

## SINISTRO 3180337564 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** LUAN CASTRO DE AGUIAR

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** COELHO NETO - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS S/S LTDA. - ME FILIAL/RR

**BENEFICIÁRIO** LUAN CASTRO DE AGUIAR

**CPF/CNPJ:** 02867431247

**Posição em 24-01-2019 16:21:33**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médico-hospitalar	Vitima	Não Conforme	

### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
07/08/2018	Exigência Documental	
26/07/2018	Aviso de Sinistro	
26/07/2018	Exigência Documental	



25/01/2019: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 25/01/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 4<sup>a</sup> Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 25/01/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

25/01/2019: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 25/01/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

25/01/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 25/01/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

31/01/2019: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 31/01/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

**Processo: 0802086-98.2019.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

**Autor(s)**

LUAN CASTRO DE AGUIAR

Avenida Emília da Silva Lavôr, 1067 - Caranã - BOA VISTA/RR - CEP: 69.313-588 - E-mail: luan\_castro16@hotmail.com - Telefone: (95) 99154-5275

**Réu(s)**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

**DECISÃO INICIAL**

(NCPC: Art. 203, §2º)

01. Não há pedido de tutela de urgência ou de evidência.

02. Renovando meu entendimento anterior, com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas, hei por bem determinar a citação *on line* da parte requerida, sem a designação de audiência de conciliação, conforme prescreve o artigo 334, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente de que não apresentando defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado(s), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

03. Essa medida se faz importante, diante do crescente número de processos nesta Vara, bem como para não inviabilizar a pauta de audiência deste juízo, além de que se torna mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal. O que, nesse momento processual, ao meu entendimento, não restou configurado, mas futuramente poderá ser analisado por este juízo prováveis requerimentos dessa modalidade de prova judicial.

04. Em caso da parte requerida ter apresentado resposta, comparecendo espontaneamente ao processo, nos termos do § 1º do Artigo 239 do Código de Processo Civil, considero válida a citação inicial da parte. Precedente: “*A finalidade da citação é dar conhecimento ao réu da existência de ação contra ele ajuizada, portanto o comparecimento espontâneo*



*de pessoa legalmente habilitada remedeia qualquer possível irregularidade na citação, afastando sua nulidade” (STJ, REsp 671.755/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, jul. 06.03.2007, DJ 20.03.2007, p. 259).*

05. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

06. Constatou que o caso em tela trata-se de relação de consumo, e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, assim, inverto o ônus da prova (CDC: inciso VIII, art. 6º).

07. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.

08. Nesse aspecto, neste momento processual já nomeio como perito(s)-médico(s) deste juízo o **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira**, devendo o(a) senhor(a) Escrivão(a) no momento processual adequado marcar o exame pericial da parte autora de acordo com o cronograma de disponibilidade fornecido pelo mencionado profissional, conforme comunicação dirigida a este juízo, no endereço ali indicado.

09. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

10. Assim, nos termos do § 1º, do Artigo 95 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento prévio do respectivo valor em Cartório, dentro do prazo da contestação e respostas - 15 (quinze) dias, pela parte Requerida (**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame.

11. Com a finalização do exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) perito(a) judicial. Caso não seja recolhida a importância, no prazo fixado acima, será considerada falta de interesse da parte na realização dessa prova, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

12. Em caso de necessidade de exames complementares (Raio-X, Tomografia computadorizada, etc.), deverá o(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial comunicar este juízo para intimação da parte para complementar o valor do exame médico-pericial, em nova decisão.

13. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do Artigo 465 do Código de Processo Civil.

14. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) providenciar o acesso aos documentos



necessários ao(à) Senhor(a) Perito(a), via Sistema Virtual do PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (se for o caso), essas últimas às expensas das partes.

15. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 433 do Código de Processo Civil.

16. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, contados da intimação desta decisão, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 4º do Artigo 477 do Código de Processo Civil.

17. Nesse mesmo prazo, fica a parte intimada do dever de comparecimento ao local e horário indicado, ficando ainda à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. (O(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial deverá previamente indicar a este Juízo o local, horário ou outra forma de agendamento, através do Cartório, independente de nova decisão).

18. Nos termos do Artigo 474 do Código de Processo Civil, determino ao(à) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados cadastrados, da data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, com prazo de 05 (cinco) dias.

19. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV<sup>[1]</sup> do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzidos a termo o Ato Ordinatório (Portaria Conjunta n.º 001/2016 - publicada no DJe n.º 5876) ou lavrada a respectiva certidão.

20. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

**Jarbas Lacerda de Miranda**

*Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível*

*(Assinado digitalmente)*

<sup>[1]</sup> XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero

expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8QN AEZ6Z R2F17 MK3UB



31/01/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 31/01/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (31/01/2019)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

31/01/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 31/01/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (31/01/2019)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

31/01/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 31/01/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR) em 31/01/2019  
com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO  
(31/01/2019) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

31/01/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 31/01/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 31/01/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 6)

CONCEDIDO O PEDIDO (31/01/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 01/02/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO  
(31/01/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2563447- C3/ 2019-00370/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08020869820198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **LUAN CASTRO DE AGUIAR**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Ofertando, de início, todo respeito ao MM. Juízo, entende a Seguradora embargante que sucumbiu em parte mínima do pedido, devem as verbas relativas às custas judiciais, taxa judiciária e honorários advocatícios, serem suportadas pelo embargado, de forma integral.

Ofertando, de início, todo respeito ao MM. Juízo, entende a Seguradora embargante que o Código de Defesa do Consumidor não seria aplicável em casos em que o objeto trata de seguro DPVAT, consoante segue:

**DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO CDC**

**DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA-**

O MM. Juízo, em Evento 10, inverteu o ônus da prova de ofício, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, no entanto, no presente caso a decisão não encontraria amparo no ordenamento jurídico, uma vez que fere o princípio dispositivo e como não há relação de consumo entre as partes na relação jurídica relativa a seguro DPVAT.

Os autores Nelson Nery Jr. e Rosa Maria Nery já advertiam que o poder instrutório (agir de ofício) deve sempre garantir a igualdade de tratamento às partes (CPC comentado, Revista dos Tribunais, 14. ed., 2014, p. 488). Dessa forma, o agir por princípios funciona como uma blindagem contra desvios do “agir de ofício”, como no caso em comento.

Ademais, há que se salientar que o próprio CPC estabelece disposições para controlar publicamente esse poder de agir de ofício. A principal ferramenta, nesse sentido, aparece prevista no artigo 10, que contemplou a proibição de decisão surpresa, inclusive para as decisões que versem sobre matéria que poderia ser apreciada de ofício. Assim, em casos tais, o juiz deve dar oportunidade de manifestação para as partes, visando um maior controle público das decisões.

O poder de agir de ofício também não se confunde com o conhecimento de matérias a cujo respeito a lei exija a iniciativa da parte. Portanto, não é sobre qualquer matéria ou prova que o juiz tenha o poder de ofício. É o que a doutrina tem chamado de respeito ao princípio dispositivo. Na verdade, o poder de ofício diz respeito, primordialmente, aos direitos indisponíveis, podendo ser exercido também no segundo grau de jurisdição.

O artigo 370 do Código de Processo Civil, à luz do paradigma da intersubjetividade, indica que o juiz só poderá determinar de ofício as provas necessárias ao julgamento de mérito quando se tratar de questão que verce sobre direitos indisponíveis a respeito dos quais as partes não possam transigir, o que não é o caso da presente lide, uma vez que já estabelecido convênio de perícias celebrado entre este Tribunal e a empresa seguradora.

Destarte o Seguro DPVAT é uma obrigação oriunda de um contrato firmado entre o proprietário do veículo automotor, segurado, e o convênio de seguradoras, agente segurador, sendo assim, não há como prosperar o entendimento acerca de que o Código de Defesa do Consumidor poderia ser aplicado neste caso.

Assim, de se notar que a ora embargante não possui qualquer relação de consumo com o Autor, não podendo esta ser confundida como tal, entendimento já exaustivamente demonstrado pela Jurisprudência, como na decisão proferida pelo Desembargador *Jefferson Fernandes da Silva*, da *Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima*, *verbis*:

#### **"EMENTA"**

**PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA COMPARÉCER À AUDIÊNCIA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE PROVAS DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. APELO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.**

**1. A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I).**

**2. Considerando que não foi devidamente oportunizado à parte Apelante fazer provas da sua invalidez, deve ser declarada a nulidade da sentença de piso, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, pois configurado o cerceamento de defesa**

**3. Apelo conhecido e provido. Sentença anulada.**

#### **ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dar provimento ao recurso, anulando a sentença de piso, nos termos do voto do Relator.**

**Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes (Relator), Cristóvão Suter (Presidente e Julgador) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).**

**Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.**

***Jefferson Fernandes da Silva - Desembargador Relator***

É pleno de logicidade que a inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor, não encontra guarida no caso *sub judice*.

Conforme já esposado, a embargante estabeleceu Convênio de perícias de número 06/2015 no sentido de facilitar a realização das perícias médicas e a solução célere dos litígios, assim, a inversão concedida não encontra sequer amparo no Tribunal Superior de Justiça.

Colaciona a embargante acórdão no mesmo sentido, da lavra do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

"RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).

OBRIGAÇÃO IMPOSTA POR LEI. AUSÊNCIA DE QUALQUER MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE NO TOCANTE AO OFERECIMENTO E ÀS REGRAS DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PELAS RESPECTIVAS SEGURADORAS, NÃO HAVENDO SEQUER A OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO, TAMPOUCO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E/OU DO PRODUTO PELO SEGURADO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO.

IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO.

1. Diversamente do que se dá no âmbito da contratação de seguro facultativo, as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam ao seguro obrigatório (DPVAT).

1.1. Com efeito, em se tratando de obrigação imposta por lei, na qual não há acordo de vontade entre as partes, tampouco qualquer ingerência das seguradoras componentes do consórcio do seguro DPVAT nas regras atinentes à indenização securitária (extensão do seguro; hipóteses de cobertura; valores correspondentes; dentre outras), além de inexistir sequer a opção de contratação ou escolha do produto ou fornecedor pelo segurado, revela-se ausente relação consumerista na espécie, ainda que se valha das figuras equiparadas de consumidor dispostas na Lei n. 8.078/90.

2. Recurso especial desprovido.

(REsp 1635398/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/10/2017, DJe 23/10/2017)"

Entendeu o STJ que, instituído com o objetivo de atenuar os danos gerados pela circulação de veículos, o seguro DPVAT não se constitui como um acordo de vontades entre os donos de veículos e as seguradoras participantes do consórcio, mas por imposição legal em que as empresas devem pagar as indenizações nas hipóteses específicas legalmente fixadas. Dessa forma, as relações entre proprietários e seguradoras não estão cercadas pela legislação de proteção ao consumidor.

O entendimento foi aplicado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça ao manter acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná que, após considerar inaplicável o Código de Defesa do Consumidor (CDC) à ação de cobrança do seguro obrigatório, afastou a inversão do ônus da prova.

"Evidenciado, assim, que o seguro DPVAT decorre de imposição legal, e não de uma relação contratual estabelecida entre o proprietário de veículo e as seguradoras integrantes do consórcio do seguro obrigatório sob commento, não se constata, de igual modo, a existência de uma relação consumerista, ainda que se valha das figuras equiparadas a consumidor dispostas na Lei 8.078/90", afirmou o relator do recurso especial, ministro Marco Aurélio Bellizze.

Acerca da matéria colaciona a embargante decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ao proferir a sentença, *verbis*:

"RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ - AUSÊNCIA DE PROVA - MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO - RECURSO REPETITIVO - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - NEGADO SEGUIMENTO.

A Turma Recursal Única do Paraná já consolidou o entendimento segundo o qual para recebimento do seguro obrigatório DPVAT a parte deve trazer aos autos prova da invalidez permanente. No caso em análise o laudo médico do IML acostado aos autos não atesta ocorrência de invalidez, apta a ensejar o recebimento do seguro.

Abaixo, seguem ementas dos precedentes deste Colegiado, demonstrando que se trata de recurso repetitivo de matéria já decidida pela TRU/PR:RI Nº. 2010.0000976-0/0: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS QUE LHE INCUMBIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 333 INCISO I DO CPC - LAUDO DO IML QUE ATESTA APENAS A INCAPACIDADE LABORAL

**POR MAIS DE 30 DIAS E NÃO A INVALIDEZ (FLS. 18) – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (Relator Juiz Telmo Zaions Zainko). RI N°. 2010.0003837-5: AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PERMANENTE -**

**LAUDO DO IML COMPROVANDO A INVALIDEZ - AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.**

*O seguro obrigatório tem como finalidade amparar vítimas de acidente automobilístico, sendo que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente de culpa. No presente caso, o ônus da prova compete à parte autora, a qual deve comprovar a existência do acidente automobilístico e o resultado, neste caso, a invalidez. Entretanto, não há nos autos prova técnica demonstrando a invalidez que se daria através de um laudo realizado por órgão público que comprove a ocorrência de invalidez permanente. Recurso desprovido. (Relatora Juíza Cristiane Santos Leite).*

*Isto posto, com fulcro no art.557 do CPC, aplicável ao sistema do juizado especial cível (Enunciado n.º 13.17 - TRU/PR), NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, por confrontar com a jurisprudência consolidada desta Turma Recursal Única. Pela sucumbência, condena-se o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa, observado o disposto no art.12 da Lei n.º 1.060/50, vez que se trata de beneficiário da justiça gratuita. Int.Curitiba, 27 de agosto de 2010. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA. Juiz Relator.*

O seguro DPVAT, instituído e imposto por lei, não consubstancia, sequer de modo reflexo, uma relação consumerista.

O seguro DPVAT não tem por lastro uma relação jurídica contratual estabelecida entre o proprietário do veículo e as seguradoras que compõem o correlato consórcio. Trata-se, pois, de um seguro obrigatório por força de lei, que tem por escopo contemporizar os danos advindos da circulação de veículos automotores - cujos riscos são naturalmente admitidos pela sociedade moderna -, que impactam sobremaneira, econômica e socialmente, as pessoas envolvidas no acidente e, de maneira reflexa, o Estado e a sociedade como um todo, a quem incumbe financiar a Seguridade Social. A partir de sua finalidade precípua, já se pode antever, com segurança, que o funcionamento hígido do sistema de seguro DPVAT consubstancia interesse que, claramente, transcende ao do beneficiário, sendo, em verdade, de titularidade de toda a sociedade, considerada como um todo.

O ministro Marco Aurélio Bellize ainda afirma no referido julgado que “em se tratando de obrigação imposta por lei, não há, por conseguinte, qualquer acordo de vontade e, principalmente, voluntariedade entre o proprietário do veículo (a quem compete providenciar o pagamento do “prêmio”) e as seguradoras componentes do consórcio do seguro DPVAT (que devem efetivar o pagamento da indenização mínima pelos danos pessoais causados à vítima do acidente automobilístico), o que, por si, evidencia que não se trata de contrato.”.

Neste sentido se colaciona a opinião de Cavalieri Filho:

“Os riscos acarretados pela circulação de veículos são tão grandes e tão extensos que o legislador, em boa hora, estabeleceu esse tipo de seguro para garantir uma indenização mínima às vítimas de acidentes de veículos, mesmo que não haja culpa do motorista atropelador. Pode-se dizer que, a partir da Lei n. 6.194/74, esse seguro deixou de se caracterizar como seguro de responsabilidade civil do proprietário para se transformar num seguro social em que o segurado é indeterminado, só se tornando conhecido quando da ocorrência do sinistro, ou seja, quando assumir a posição de vítima de um acidente automobilístico. O proprietário do veículo, portanto, ao contrário do que ocorre no seguro de responsabilidade civil, não é o segurado, mas o estipulante do seguro em favor do terceiro. Em razão de suas características, pode-se, ainda, afirmar que não há contrato nesse seguro, mas sim uma obrigação legal; um seguro imposto por lei, de responsabilidade social, para cobrir os riscos da circulação dos veículos em geral. Tanto é assim que a indenização é devida, nos limites legais, mesmo que o acidente tenha sido provocado por veículo desconhecido ou não identificado e ainda que tenha havido culpa exclusiva da vítima. A lei n. 8.441/1992 foi ainda mais longe, incluindo entre as hipóteses em que a indenização é devida mais dois casos: veículo com seguro não realizado ou vencido, vale dizer, veículo identificado e comprovadamente sem seguro. A nossa lei, como se vê, adotou também aqui a responsabilidade fundada no risco integral. [...] Importante registrar que apenas 50% da arrecadação do DPVAT são destinados ao pagamento das indenizações,

constituição de reservas e despesas operacionais. Dos 50% restantes, 45% são destinados aos SUS e 5% ao DENATRAN.” (Cavalieri Filho, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 10ª Edição. Editora Atlas. 2012. p. 161).

E, ainda, a lição de Arnold Wald:

“[...] Não há, pois, qualquer base legal para considerar que o DPVAT não é seguro de responsabilidade civil obrigatório quando o legislador assim o concebeu e regulou, a não ser que se alegue a inconstitucionalidade da norma legal, o que evidentemente não ocorre no caso. Também, com a devida vénia, não há como aplicar, no caso, o Código de Defesa do Consumidor, pois a vítima de acidente de automóvel não é consumidor, nem usuário final, de qualquer produto ou serviços nos precisos termos da definição que consta no art. 21 da Lei n. 8.078/90. Acresce que, na realidade, a matéria é objeto de legislação no Código Civil, não havendo assim qualquer omissão ou lacuna que possa justificar a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, que é anterior em mais de 10 anos à nova legislação civil que tratou expressamente do assunto.” (Wald, Arnoldo. A prescrição da ação de recebimento do seguro DPVAT. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais: RDB, v. 12. n. 46, out/dez. 2009.).

Assim, pode-se concluir que a decisão que inverte o ônus da prova de ofício não encontraria amparo no ordenamento jurídico e, ainda, por se tratar de obrigação legal, a parte autora não poderia ser confundida com consumidora final, não havendo, portanto, qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, e, em consequência estaria caracterizada a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, esta, característica do Código de Defesa do Consumidor, não presente nesta demanda.

Portanto, como não há que se falar em relação de consumo quando se trata de DPVAT e por esta razão, também não há que se falar em ônus da prova.

O Laudo do IML apresentado pelo próprio Autor atesta mera debilidade permanente, sendo negativa a resposta para o quesito relacionado a invalidez permanente. Da mesma forma, o relatório de auditoria constatou que não existe invalidez/lesão coberta pelo Seguro DPVAT.

Por esta razão, cabe ao Autor comprovar a invalidez suportada e arcar com os custos da produção desta prova, observando o que dispõe o artigo 373, I do CPC.

Desta forma, restando des caracterizada a aplicação do referido diploma legal, e ruindo por completo tal fundamentação, requer a V. Exa. seja reformada a r. decisão *a quo* que entendeu pela Inversão do ônus probatório para que o ônus recaia sobre a parte Autora.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, espera e confia a Seguradora Embargante sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, para fins de que seja sanada a contradição acima apontada, na forma das razões expendidas, para que o ônus da prova recaia sobre a parte autora, na forma do artigo 373, inciso I do Código de Processo Civil, por ser essa medida de Justiça.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 31 de janeiro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

Data: 01/02/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- CONVENIO

2563447- C3/ 2019-00370/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08020869820198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove que lhe promove **LUAN CASTRO DE AGUIAR**, em atendimento ao despacho publicado de fls. , vem pronunciar-se a respeito dos honorários periciais ora em debate.

Inicialmente destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, verifica-se que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, de número 06/2015, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$200,00 (Duzentos reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a **R\$200,00 (Duzentos reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado e em anexo.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado e por se tratar de prova essencial para o deslinde da presente demanda, requer a renovação da intimação para o pagamento dos honorários periciais arbitrados.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

BOA VISTA, 31 de janeiro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

## CONVÊNIO N.º 06/2015

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 34.812.669/0001-08, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Praça do Centro Cívico, nº 796, neste ato representado por seu **PRESIDENTE DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA**, CPF nº 305.269.730-72, e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT no Brasil, neste ato representado pelo seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI**, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, sob sujeição às normas da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícia médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1 a REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS JUDICIAIS PODERÁ SER INDICADA PELOS MAGISTRADOS em quaisquer ações que envolvam o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demanda;

1.2 O Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

1.3 As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

Para cumprimento do presente convênio, os convenentes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

2.1. Compete ao TRIBUNAL:

2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;

2.1.2. Garantir a indicação de perito e as intimações: da parte autora, para realização da perícia médica; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes;

2.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:

2.2.1. Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

O presente Convênio poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito a indenização.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico), em obediência ao disposto do parágrafo único, do art.61 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Este convênio não acarretará nenhum ônus financeiro aos participes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista-RR como competente para dirimir questões decorrentes deve convênio.

Assim, justos e combinados, os participes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2015.

DES. ALMIR PADILHA  
PRESIDENTE DO TJRR

MARCELO DAVOLI  
DIRETOR JURÍDICO DA SEGURADORA LÍDER

Testemunhas:

Nome: Joao Alves Barbosa Filho  
CPF: 018470 204-91

Nome: BRUNO FURMAN  
CPF: 815.622.762-04

Data: 04/02/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- docs
- seguradora líder

2563447- C3/ 2019-00370/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08020869820198230010

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUAN CASTRO DE AGUIAR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

## **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

### **BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **12/04/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **12/04/2018**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação se afigura totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

A parte autora requereu atualização monetária com base no IPCA-E, no entanto, tal índice se refere ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, que verifica as variações de custos com gastos das pessoas que ganham de um a quarenta salários mínimos nas regiões metropolitanas de Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo e município de Goiânia.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor, tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio).

O IPCA/E utiliza, para sua composição de cálculo, os seguintes setores: alimentação e bebidas, habitação, artigos de residência, vestuário, transportes, saúde e cuidados pessoais, despesas pessoais, educação e comunicação.

Considerando a *ratio* do índice requerido, este, não se aplicaria a atualização monetária pretendida, uma vez que nem a matéria, nem o propósito de referido índice está caracterizado nesta demanda.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demais pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;

- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SIVIRINO PAULI**, inscrito sob o nº **101-B - OAB/RR**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
BOA VISTA, 31 de janeiro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

#### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

### TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LUAN CASTRO DE AGUIAR**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08020869820198230010.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



---

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **LUAN CASTRO DE AGUIAR**

Nº Sinistro: **3180337564**  
Vitima: **LUAN CASTRO DE AGUIAR**  
Data do Acidente: **12/04/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **ILOIR INACIO DE SOUZA**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180337564**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar faltando página

Pag. 01631/01632 - carta\_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13145604

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **LUAN CASTRO DE AGUIAR**

Nº Sinistro: **3180337564**  
Vitima: **LUAN CASTRO DE AGUIAR**  
Data do Acidente: **12/04/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **ILOIR INACIO DE SOUZA**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180337564**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13146047



---

Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **LUAN CASTRO DE AGUIAR**

Nº Sinistro: **3180337564**  
Vitima: **LUAN CASTRO DE AGUIAR**  
Data do Acidente: **12/04/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **ILOIR INACIO DE SOUZA**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180337564**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 01671/01672 - carta\_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13194276



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

#### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

028.674.312-47

Nome completo da vítima

Quan Castro de Aguiar

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	Quan Castro de Aguiar	CPF titular da conta	028.674.312-47	Profissão	Eletricista
Endereço	Rua Emilia de Souza Werner	Número	1067	Complemento	
Bairro	Caranã	Estado	Mato Grosso	CEP	69.300-00
Email	2103RRR@hotmail.com			Telefone (DDD)	(65) 93125-9538

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

RECUSO INFORMAR  SEM RENDA  
 R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00  R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00

ATÉ R\$ 1.000,00  R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00  
 R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00  ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
 BRADESCO (237)  BANCO DO BRASIL (001)  ITAÚ (341)  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

AGÊNCIA NRO: 6953 D/V: 20574 D/V: 4  
(Informar dígitos se existir)

BANCO	Nome	NRO.
AGÊNCIA	NRO.	D/V.
CONTA	NRO.	D/V.
(Informar dígitos se existir)		
(Informar dígitos se existir)		

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Boa Vista - RR, 17 de julho de 2018  
Local e Data

Quan Castro de Aguiar

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017

17 JUL. 2018

DOCUMENTO  
ORIGINAL

LANÇADO  
NO PPE



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 015776/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 12/04/2018 19:27 Data/Hora Fim: 12/04/2018 19:38  
Origem: Polícia Militar Nº do Documento: ROP PM 808459 Data: 12/04/2018  
Delegado de Polícia: Fernando Edson Olegario Gomes

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito  
Data/Hora do Fato: 12/04/2018 19:00

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)  
Logradouro: R: JULIO PINTO/BELAMINIO FERNANDES MAGALHÃES

Bairro: Tancredo Neves

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20005: Acidente Com Lesões	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome: VALDECY DE OLIVEIRA CENA (ENVOLVIDO )

Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Empresário  
Nome da Mãe: Rg 244270

Sexo: Masculino

DETACHADO  
Arquivar ( )  
Aguardar ( )  
Intimação ( )  
Iniciar as Peças ( )  
Aguardar reenvio ( )  
Ao S.I. para investigação ( )  
Aguardar o comparecimento da ( )  
Requerimento de ( )  
Intimação ( )  
Assinatura ( )  
Data: ( )  
Idade: ( )  
DAT

Endereço

Municipio: Boa Vista - RR  
Logradouro: R: das muzendras  
Bairro: JARDIM PRIMAVERA

Nº: 111

Nome: LUAN CASTRO DE AGUIAR (ENVOLVIDO )

Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Eletricista  
Estado Civil: Solteiro(a)  
Nome da Mãe: Rg 4072928 Ssp/rr

Sexo: Masculino

Confere com original  
Data: 06/06/2018  
Assinatura  
Givanildo da Silva Vieira  
Agente Cacereário de Polícia Civil

Endereço

Municipio: Boa Vista - RR  
Logradouro: AV: emilia da silva lavor  
Bairro: Caranã

Nº: 1067

Razão Social: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA (COMUNICANTE )

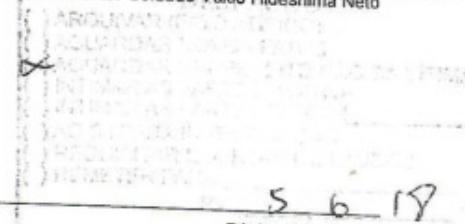
Ramo de Atuação: Órgão público

Mat. 042000908

Endereço

Municipio: Boa Vista - RR

Representante: Soldado Yukio Hidshima Neto



5 6 17

Página 1 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia



Delegado de Polícia Civil: Fernando Edson Olegario Gomes  
Impresso por: Glebson Souza de Assis  
Data de Impressão: 12/04/2018 19:38  
Protocolo nº: Não disponível

DOCUMENTO  
ORIGINAL

17 JUL. 2018



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 015776/2018

### OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

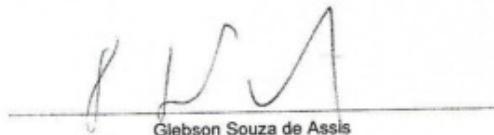
### RELATO/HISTÓRICO

Senhor(a) Delegado(a) desta DP,  
TEXTO EXATO CONFORME ROP PM 808459

Informo que fomos acionados via Ciops para atender uma ocorrência de acidente de trânsito com danos materiais e vítima no endereço acima citado, no local uma equipe do SAMU realizava os primeiros socorros no srº Luan e em seguida o conduziram ao PSE para atendimento médico especializado, ao perguntar sobre o ocorrido fomos informados por populares que o srº Valdecy trafegava na rua: Julio Pinto sentido bairro centro conduzindo seu automóvel GM/S10 quando acabou colidindo com a motocicleta YAMAHA/YBR conduzida pelo srº Luan que trafegava na rua: Berlaminio Fernandes Magalhaes sentido (av. Princesa Isabel av. Carlos Pereira de Melo.).  
Informo que no local não existe nenhum tipo de sinalização de trânsito no local e que o srº Valdecy foi orientado e liberado com seu respectivo que se encontrava em situação legal. A motocicleta ficou sob responsabilidade da srº Ines da Silva Tizolim CNH: 02451921460.

Era o que tinha a relatar.

### ASSINATURAS



Glebson Souza de Assis  
Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderrei responder civil e criminalmente pela presente declaração que da origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

17 JUL. 2018  
DOCUMENTO  
ORIGINAL



Delegado de Polícia Civil: Fernando Edson Olegario Gomes  
Impresso por: Glebson Souza de Assis  
Data de Impressão: 12/04/2018 19:38  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
**POLÍCIA CIVIL**  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ESPECIALIZADA - DPE  
**DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - DAT**  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”



**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°  
015776/2018 - 4º DISTRITO POLICIAL**

O Srº.

**NOME: LUAN CASTRO DE AGUIAR.**

**RG: 4072928 SSP/RR.**

**SEXO: MASCULINO**

**DATA DE NASCIMENTO: 16/04/1997.**

**TELEFONE: 99154-5275**

**ENDEREÇO: AV: Emilia da Silva Lavor, N° 1067, BAIRRO Caranã.**

**CIDADE: BOA VISTA-RR.**

O comunicante (conforme cópia anexa), compareceu nesta especializada, para aditar/acrescentar no Boletim de Ocorrência supracitado, o seguinte:

- PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA: KARINA TIZOLIN NOGUEIRA**
- CHASSI: 9C26KE092060034415**
- PLACA: NAM-0264**
- CPF DO PROPRIETÁRIO: 934.638.982-68**

É o aditamento/acríscimo.

Boa Vista - RR, 28 de maio de 2018

Agente de Polícia Civil  
Responsável pelo Atendimento

LUAN CASTRO DE AGUIAR  
Comunicante

17 JUL. 2018

DOCUMENTO

DOCUMENTO

DOCUMENTO

ORI

ORIGINAL

CIPTUR PMRR							SÉRIE J	808459
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL							Nº	
Vtr 107	SUCp Ciptur	Data 12.04.2018	S/Setor Leste	H/Transm ---	H/Ini 18:20	CH/H -	H/Fir 19:00	
Cód. Oc. 1001	Cód. Prov. 13999	Cód. Ser. Prest. -----	Km/Ini. 32609	Km/Fin 32615				
LOCAL DE OCORRÊNCIA								
Rua/Av: Rua: Júlio Pinto com rua: Berlaminio Fernandes Magalhaes			Bairro: Tranquedo Neves			Ref.: Cruzamento		
PESSOAS RELACIONADAS								
<sup>1</sup> Envolvido	Nome: Luan Castro de Aguiar		Idade: 21	E. Civil:	Solteiro			
Endereço: Av. Emilia da Silva Lavor Nº1067 bairro: Caranã	Edt. R.G 4072928 SSP RR	CNH 06574526513	Profissão: Eletricista					
<sup>2</sup> Envolvido	Nome: Valdecy de Oliveira Cena		Idade: 45	E. Civil:	Casado			
Endereço: Rua: Das Muzendras Nº111 bairro: Jardim Primavera	Edt. R.G 244270 SSP/RR	CNH 01668222123	Profissão: Empresario					
Veículos envolvidos								
<i>O item 01 conduzia a motocicleta YAMAHA/YBR 125 na cor verde de placa: NAM0264 O item 02 conduzia o automóvel GM/S10 na cor Cinza de placa: JXH7187</i>								
RECEBI CONDUZINDO (S) MATERIAL (AIS) ACIMA ANOTADO (S): não houve conduzidos ou material apreendido.								
ASSINATURA			CARGO	APC	LOCAL			
HISTÓRICO								
Senhor(a) Delegado(a) desta DP,								
<p>Informo que fomos acionados via Ciops para atender uma ocorrência de acidente de trânsito com danos materiais e vítima no endereço acima citado, no local uma equipe do SAMU realizava os primeiros socorros no srº Luan e em seguida o conduziram ao PSE para atendimento médico especializado, ao perguntar sobre o ocorrido fomos informados por populares que o srº Valdecy trafegava na rua: Júlio Pinto sentido bairro→centro conduzindo seu automóvel GM/S10 quando acabou colidindo com a motocicleta YAMAHA/YBR conduzida pelo srº Luan que trafegava na rua: Berlaminio Fernandes Magalhaes sentido (av. Princesa Isabel → av. Carlos Pereira de Melo.).</p>								
<p>Informo que no local não existe nenhum tipo de sinalização de trânsito no local e que o srº Valdecy foi orientado e liberado com seu respectivo que se encontrava em situação legal. A motocicleta ficou sob responsabilidade da srª Ines da Silva Tizolim CNH: 02451921460.</p>								
Era o que tinha a relatar.								
			41401-8	SOLDADO	CIPTUR			
Yukio Hideshima Neto			Nº	Posto/Graduação	SUOp			

17 JUL. 2018

DOCUMENTO  
ORIGINAL



## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <https://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala).

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Iquon Castro de Aguiar

CPF da Vítima

028.674.312-47

Data do Acidente

12/04/2018

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Bonito, 17 de Julho de 2018.

Local e Data

DOCUMENTO  
ORIGINAL

17 JUL. 2018

Iquon Castro de Aguiar

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALL001 V001/2017

04/02/2018

# BLOCO A

... Guia de Atendimento 02  
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSF  
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO



Visto por:

Dra. Elenilda  
13/02/2018

1800935437 12/02/2018 18:47:39 FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA DIURNO 07-19 38

Paciente: LUAN CASTRO DE AGUIAR Data Nascimento: 16/04/1997 Idade: 20 A 11 M 26 D CNS: 801434321369776 CPF: 02867431247 Prontuário: 164654  
Tipo Doc: IDENTIDADE Documento: 4072928 Órgão Emissor: SESP/AM Data Emissão: 15/03/2010 Sexo: M Estado Civil: SOLTEIRO(A) Parda Raça/Cor: MANAUS - AM Naturalidade: BRASILEIRA  
Mãe: MAISE CASTRO DA CRUZ País: LUIZ JERONIMO DE AGUIAR Contato: (95) 99133-0411  
Endereço: RUA - PA NOVA AMAZONIA POLO 4 --- BOA VISTA - RR Ocupação: NÃO INFORMADA

Class. de Risco: SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE N° da Carteira: \_\_\_\_\_ Validação: \_\_\_\_\_ Autorização: \_\_\_\_\_ Sis. Prontuário: \_\_\_\_\_  
Motivo do Atendimento: ACIDENTE DE MOTO Caráter do Atendimento: URGÊNCIA Profissional do Atend.: \_\_\_\_\_ Procedência: \_\_\_\_\_ Temp.: \_\_\_\_\_ Peso: \_\_\_\_\_ Pressão: \_\_\_\_\_  
Setor: GRANDE TRAUMA Tipo de Chegada: SAMU CAPITAL Procedimento Sol.: \_\_\_\_\_ Registrado por: ELENILDA SILVA  
Quaisquer Principais: \_\_\_\_\_ Síndrome Febre: \_\_\_\_\_ Sintomático Respiratório: \_\_\_\_\_ Suspeita de Dengue: \_\_\_\_\_

Amnese de Enfermagem: \_\_\_\_\_ GSC: \_\_\_\_\_ TOTAL: \_\_\_\_\_  
Amnese - (HORA DA CONSULTA): 1854 AD: 1234 RV: 12345 MRV: 123456

Exame Físico: \_\_\_\_\_  
Edisão moto x carro em alta velocidade  
fratura exposta em pé e trauma  
de coluna toraco-lombar  
# feita analgesia no SAMU

Hipótese Diagnóstica: \_\_\_\_\_  
Politrauma

SADT - Exames Complementares: \_\_\_\_\_  
 LENO-X  ULTRA-SON  LTC  SANGUE  URINA  ECG  OUTROS: \_\_\_\_\_  
Prescrição: \_\_\_\_\_ APRAZAMENTO: \_\_\_\_\_ OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_  
Medicina Interna @ faz 4ml NTF \_\_\_\_\_  
AD 1ml \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Conduta: \_\_\_\_\_  
 Alta por Decisão Médica  
 Alta a Pedido  
 Alta a Revisão  
 Transferência para: ORTO PONIA Ambulatório: \_\_\_\_\_  
Observação (Até 24h): \_\_\_\_\_  
Internação: \_\_\_\_\_  
Data e Hora da Saida/Alta: / /

Óbito: \_\_\_\_\_  
Antes do 1º Atendimento?  Sim  Não Destino:  Família \_\_\_\_\_  
Dra. Daniella Cogo, M.D. - Medicina Geral  
Médica Clínica Geral  
CRM-RR 1590  
Carimbo e Assinatura do Médico

Assinatura do Paciente ou Responsável: \_\_\_\_\_

Impresso por: elenilda.silva  
Data Hora: 12/02/2018 18:48:48

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZSF T7LGP 443U5 QRATA

17 JUL. 2018

DOCUMENTO  
ORIGINAL



ORIGINAL 17 JUL. 2018

DOCUMENTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://pjudi.tjrr.jus.br/pjjudi/> - Identificador: PJZSF TTLLGP 443U5 QRA7A



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE RORAIMA SESAU - SUS  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

### RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / INSS

PACIENTE João Lacerda de Souza, 20 ANOS,  
DEU ENTRADA NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA NO DIA, 12/10/18, COM  
DIAGNÓSTICO DE lombalgia e dor no joelho

NO DIA 13/10/18, FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO DE  
lombotomia e arthroscopia SENDO

OPERADO PELO DR. Wilton Parent E DR. Wilton Brum

RECEBE ALTA HOSPITALAR NO DIA 18/10/18, ÀS 10:00, EM  
COM ESTADO GERAL, SEM QUEIXAS ÁLGICAS.

COM ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA NO HOSPITAL  
CORONEL MOTA NO DIA 02/11/18, ÀS 14:00, COM O  
DR. Wilton Brum

#### ORIENTAÇÕES GERAIS:

- 1- NÃO PISAR QUANDO REALIZADO CIRURGIA DE MEMBROS INFERIORES
- 2- TOMAR MEDICAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO.
- 3- NÃO RETIRAR CALHAS E SUTURAS SEM INDICAÇÃO MÉDICA.
- 4- QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CURATIVO EM POSTO DE SAÚDE.
- 5- NÃO PERDER RETORNO AMBULATORIAL.
- 6- AGENDAR CONSULTA AMBULATORIAL, REALIZAR RX COM 01(UM) DIA DE  
ANTECEDÊNCIA, LEVAR RX ANTERIOR E ATUAL PARA A CONSULTA.

17 JUL. 2018

PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR SOU DESENHISTRAÇÃO DO DR.

BOA VISTA 18/09/18

Dr. Antônio Aguiar  
Médico Residente  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-RR 19886

MÉDICO







## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>**.

<sup>1</sup>Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup>Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Ibair Inácio de Souza inscrito (a) no CPF/CNPJ 383.051.612 / 04, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Ivuan Castro de Aguiar inscrito (a) no CPF sob o Nº 028.674.312 / 47, do sinistro de DPVAT cobertura Imobilidade da Vítima Ivuan Castro de Aguiar inscrito (a) no CPF sob o Nº 028.674.312 / 47, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Número	Complemento
<u>rua: Antônio Pumbeiro Galvão</u>	<u>1832</u>	
Bairro	Estado	CEP
<u>Boa Vista</u>	<u>RR</u>	<u>69.309 - 203</u>
Email	Telefone comercial (DDD)	Telefone celular (DDD)
<u>ITOIRR@hotmail.com</u>		<u>(95) 9 8125-9533</u>

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2018

Local e data

Assinatura do Declarante

17 JUL. 2018

DOCUMENTO  
ORIGINAL

### Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Karina Tizolim Nogueira,  
RG nº 422561-9, data de expedição 21/02/11,  
Órgão SSP, portador do CPF nº Q30.719.542-20, com  
domicílio na cidade de Boa Vista, no Estado de  
Roraima, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) AV. Eunice da  
Silva Jover, nº 1067,  
Bairro: Coroná, declaro, sob as penas da Lei, que o  
veículo abaixo mencionado é (era) de minha propriedade na data do acidente  
ocorrido com a vítima Isaum Castro de Aguiar,  
cujo o condutor era Isaum Castro de Aguiar.

Veículo: Motocicleta

Modelo: Yamaha YBR 125 - verde

Ano: 2007

Placa: NAM 0264

Chassi: 2006 9C6KE092060034415

Data do Acidente: 12/04/18

Local e Data: Boa Vista/RR, 11/07/18

Karina Tizolim Nogueira

Assinatura do Declarante

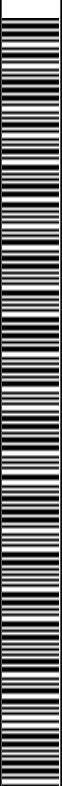
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



DOCUMENTO  
ORIGINAL

17/11/2018

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZSF T7LGP 443U5 QRATA



BLOCO A		GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSF AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO					13/08/18	
1800935437	12/04/2018 18:47:39	FICHA DE ATENDIMENTO			TRAUMATOLOGIA		DIURNO 07-19	38
Paciente <b>LUAN CASTRO DE AGUIAR</b>		Data Nascimento <b>16/04/1997</b>		Idade <b>20 A 11 M 26 D</b>		CNS <b>801434321369776</b>	CPF <b>02867431247</b>	Prontuário <b>164654</b>
Tipo Doc <b>IDENTIDADE</b>		Documento <b>4072928</b>	Órgão Emissor Data Emissão <b>SESP/AM 15/03/2010</b>	Sexo <b>M</b>	Estado Civil <b>SOLTEIRO(A)PARD</b>	Raça/Cor <b>MANAUS - AM</b>	Naturalidade <b>NACIONAL</b>	
Mãe <b>MAISE CASTRO DA CRUZ</b>				Pai <b>PAULINHO DE AGUIAR</b>		Contato <b>(95) 99133-0411</b>		Ocupação <b>NÃO INFORMADA</b>
Endereço <b>RUA - PA NOVA AMAZONIA POLO 4 --- BOA VISTA - RR</b>								
Class. de Risco <b>SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>		Plano Convênio <b>SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>		Nº da Carteira		Validade	Autorização	Sis Prenatal
Motivo do Atendimento <b>ACIDENTE DE MOTO</b>		Caráter do Atendimento <b>URGÊNCIA</b>		Profissional do Atend.		Procedência	Temp.	Peso
Setor <b>GRANDE TRAUMA</b>		Tipo de Chegada <b>SAMU CAPITAL</b>				Procedimento Sol.	Registrado por: <b>ELENILDA SILVA</b>	
Queixa Principal		<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue						
Anamnese de Enfermagem		GSC AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456						
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - <b>1854</b> )		Colisão moto x carro em alta velocidade Fratura exposta em pé <b>(L)</b> e trauma de coluna toraco-lombar # feita analgesia no SAMU						
Exame Físico								
Hipótese Diagnóstica		Politrauma						
SADT - Exames Complementares		<input checked="" type="checkbox"/> RAIOS-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS:						
PRESCRIÇÃO		Dofana 10mg @ fazer 4ml			APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO		
					NTF 7/3/18 Belo			
Conduta		<input type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica <input type="checkbox"/> Ambulatório <input type="checkbox"/> Observação (Até 24h) <input type="checkbox"/> Internação <input type="checkbox"/> Transferência para: <b>ORTB PCBIA</b> Data e Hora da Saída/Alta: / / : :						
Óbito								
Antes do 1º Atendimento? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Destino: <input type="checkbox"/> Família		IMI - Unidade Patológica / /				
				Dra. <b>Danielle</b> Gogo Médica Clínica Geral CRM RR 1690				
Assinatura do Paciente ou Responsável		Carimbo e Assinatura do Médico						

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Assinado em <https://www.tre-ri.org.br/procjuri/> Identificador: B17SE.T71.CB.1112

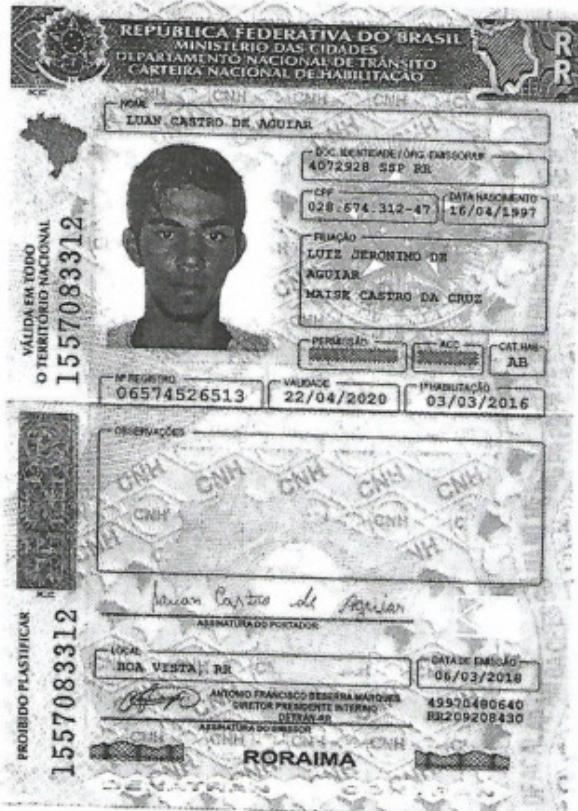
17 JUL 2018

DOCUMENTO  
ORIGINAL

Impresso por: elenilda.silva  
Data Hora: 12/04/2018 18:48:48

12/20/98  
MOTTEAU • Béatrice and Yves-Michel  
124 • Béatrice and Yves-Michel  
MOTTEAU, BÉATRICE ET YVES-MICHEL

<http://10.102.5.252:8888/IS4/is4//50365BA6-1C1C-4E9B-B8D4-4B4EF50EF98B.html>



17 JUL. 2018



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

NOME:	Luan Castro de Aguiar
NACIONALIDADE:	Brasileiro
PROFISSÃO:	Autônomo
IDENTIDADE:	4072928
ENDEREÇO:	P. A Nossa Amizade, Bloco 4, Lote 3

OUTORGADO

NOME:	Iberê Inácio de Souza
NACIONALIDADE:	Brasileiro
PROFISSÃO:	autônomo
IDENTIDADE:	114 807 550 R.R
ENDEREÇO:	Rua Antônio Pinheiro Galvão, 1833, Bento

Pelo presente instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado, acima qualificado, a quem confio poderes para representar-me perante as SEGURADORAS que constitui o CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

18/ de abril de 2018

LOCAL E DATA

DOCUMENTO  
ORIGINAL

Luan Castro de Aguiar

ASSINATURA DO OUTORGANTE

(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)



17 JUL. 2018

GINAL



### SUBSTABELECIMENTO

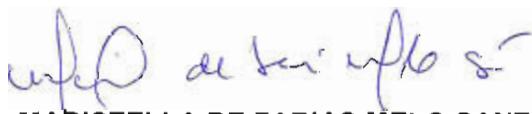
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**, **ALFA SEGURADORA S/A**, **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A.**, **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAI SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

  
**MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**  
**OAB/RJ 135.132**



### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HELIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Fírmio Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800

ADB28690  
088674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Em testemunha da verdade, Serventia  
Paula Cristina A. D. Gaspar

17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escrivente  
3.98  
ESTRADA 4000/12 s/árv 00077 ME  
AUL 25/25 3º Lot 5.385/94

Faixa: 17º Ofício de Notas RJ  
EOLP-56891 HDE, EOLP-56892 GRS  
Consulte em <https://www3.tirijus.br/siteselectivo>



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Reduzir, Simplificar e Desburocratizar  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

33.3.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCS2023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Ponte Empresarial

Normal

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

04/02/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: seguradora lider

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
 Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
 Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
 Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/1S) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel: 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

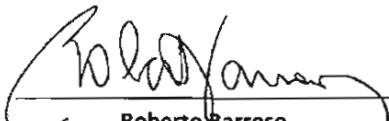


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

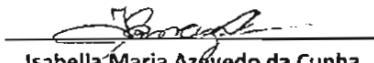
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5ECF5FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



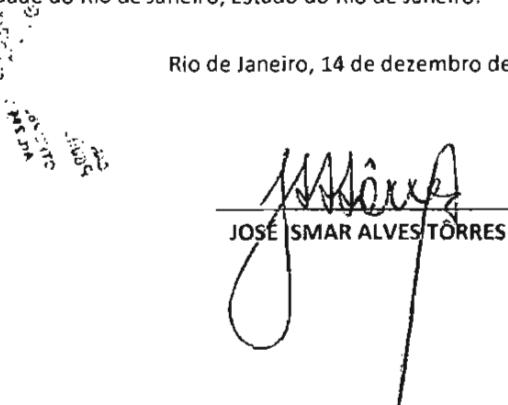
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOHÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOHÉ ISMAR ALVES TÔRRES

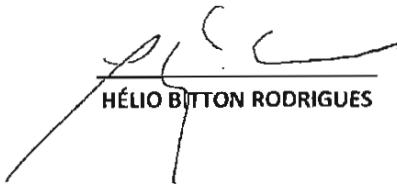
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





P/1

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



48996508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

## CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

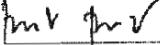
**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwenger  
Secretário Geral



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

3/4

convocada.



4996510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15  
14

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga  
em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/1

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996614

- W*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*mfv pvr*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996615

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

de março de 1967.

10  
11



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Data: 21/02/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO  
(31/01/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. de Deferimento de AJG



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

**Processo n.º 0802086-98.2019.8.23.0010**

**LUAN CASTRO DE AGUIAR**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face do r. Despacho constante no Ep. 6.1.

Desta forma, o Requerente está ciente do deferimento da AJG.

Por conseguinte, o mesmo não se opõe ao entendimento da desnecessidade de designação de Audiência de Conciliação.

Por fim, estando ciente do referido despacho, a parte Requerente não apresentará quesitos, bem como, no momento não faz presente a necessidade de impugnação do r. Expert indicado, tão pouco sugerir assistente técnico.

Diante do exposto, **REQUER** o prosseguimento do feito.

Termos em que,  
Pede Deferimento.



Boa Vista - RR, 21 de fevereiro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
**OAB/RR Nº 515/A**  
**OAB/PR Nº 62590**



Data: 01/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

2563447- C3/ 2019-00370/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08020869820198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUAN CASTRO DE AGUIAR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

BOA VISTA, 28 de fevereiro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RR 451-A

**SIVIRINO PAULI**  
101-B - OAB/RR



Nº DA CONTA JUDICIAL  
1700124537766

Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 22/02/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 18/02/2019	Nº DA GUIA 2563447	Nº DO PROCESSO 08020869820198230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA BOA VISTA		ORGÃO/VARA 4 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 400,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE LUAN CASTRO DE AGUIAR			TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 02867431247
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA CE23CADA0151BA4E				



Data: 01/04/2019  
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO  
Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

Relação de arquivos da movimentação:  
- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI  
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro -  
BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:  
4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0802086-98.2019.8.23.0010

Aguarda agendar perícia.

BOA VISTA/RR, 1/4/2019.

**Thairinny Melo Araujo de Almeida**  
Analista Judiciária

Data: 06/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI  
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro -  
BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:  
4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

## **CERTIDÃO**

Certifico que os embargos de declaração do EP n.º 11 e a impugnação do EP n.º 12 são tempestivos. Do que, para constar, lavro o presente termo.

BOA VISTA, 06 de Abril de 2019.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Analista Judiciária

## **ATO ORDINATÓRIO**

Intimo a parte embargada/impugnada para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar resposta aos recursos.

BOA VISTA, 06 de Abril de 2019.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Analista Judiciária

Data: 06/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (06/04/2019)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 06/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR) em 08/04/2019  
com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE CERTIDÃO (06/04/2019)  
e ao evento de expedição seq. 18.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

15/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 15/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO  
(06/04/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Contrarrazões aos Embargos



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

**Processo nº 0802086-98.2019.8.23.0010**

**LUAN CASTRO DE AGUIAR**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado, vem a presença de Vossa Excelência, apesentar

### **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

constante no evento de Ep.11.1, do qual consta os Embargos de Declaração da parte Requerida, pelas razões a seguir expostas.

#### **I. Dos Fatos Alegados**

Em sede de Embargos, a Embargante aduz que o respeitável *decisum inicial* é contraditória em ponto essencial, e desta forma, para conferir efeito integrativo a Seguradora alega que o Código de Defesa do Consumidor não seria aplicável em casos em que o objeto tratado no pleito verse sobre seguro DPVAT.

Desta forma, a Embargante requer que haja pronunciamento a cerca do cabimento do Código de Defesa do Consumidor no presente pleito.

#### **II. Da Impossibilidade de Aplicação do CDC – Da inversão do ônus da prova**

---

Rua Rosa de Oliveira de Araújo, nº. 2187, Santa Luzia, Boa Vista/RR – Fone: (95) 3625-0238 / 99169-0810 E-mail: [advocacia@thiagoamorim.adv.br](mailto:advocacia@thiagoamorim.adv.br)  
Site: [www.thiagoamorim.adv.br](http://www.thiagoamorim.adv.br)



Insurge-se a Embargante a cerca do entendimento deste Douto Juízo, a cerca da inversão do ônus da prova em favor do Embargado consubstanciado no CDC, e consequentemente a Embargante requer que haja pronunciamento do ponto de vista sobre o tema.

Entendimentos anteriores ao momento atual que nos encontramos, consideraram a aplicabilidade do CDC no âmbito de análise judicial no que tange ao seguro DPVAT.

No entanto, entendimentos recentes tendem a novo paradigma de não aplicabilidade do CDC no tocante ao Seguro DPVAT.

Desta forma, o Embargado não se opõe ao alegado pela Embargante, e assim requer o prosseguimento do feito quanto a respeitável entendimento do *douto juízo*, que sempre prega pelo bom andamento processual e pugna pelo reconhecimento do direito de quem realmente o detém. E assim o será no caso em tela, que será provado o mérito da demanda após perícia médica para constatar a invalidez permanente após acidente de trânsito.

## V - Dos Pedidos

Ante ao Exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento e processamento da aludida Contrarrazão aos Embargos;
- b) que seja adotada por este respeitável Juízo o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e Tribunais Superiores;
- c) o prosseguimento do feito quanto a respeitável entendimento do *douto juízo*, que sempre prega pelo bom andamento processual e pugna pelo reconhecimento do direito de quem



realmente o detém. E assim o será no caso em tela, que será provado o mérito da demanda após perícia médica para constatar a invalidez permanente após acidente de trânsito;

Por todo o exposto, requer ainda a Vossa Excelência que seja acatada os motivos e requerimentos aqui demonstrados, para que haja o efetivo cumprimento dos termos estabelecidos no r. *decisum*.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
**OAB/RR 515 – A**  
**OAB/PR 62.590**

Data: 15/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. Valor dos Honorários Periciais



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n.º 0802086-98.2019.8.23.0010**

**LUAN CASTRO DE AGUIAR**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, **MANIFESTAR-SE**, a cerca do pronunciamento da Requerida em relação ao valor dos honorários periciais.

Ante a efetivação do convênio (06/2015) que fora firmado entre a Requerida e o TJRR, não há oposição do Requerente quanto a impugnação apresentada no Ep. 12.1.

Desta forma, requer o prosseguimento do feito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
OAB/PR nº 62590  
OAB/RR nº 515-A

Data: 08/05/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 11/07/2019

Movimentação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão - não acolhimento dos embargos



2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BOA VISTA**  
***“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”***

PROCESSO N.º: 0802086-98.2019.8.23.0010.  
EMBARGANTE(s): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT S/A.  
EMBARGADO(s): LUAN CASTRO DE AGUIAR.

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**  
(Art. 203, § 2º, CPC)

**I - RELATÓRIO:**

1. A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A interpôs Embargos de Declaração, em face da decisão proferida nos autos, ao argumento de que não se aplicaria o CDC - Código de Defesa do Consumidor em casos como o objeto desta lide, ou seja, em cobrança de DPVAT, afirmando, para tanto que, não haveria relação consumerista na lide.
2. Sustentou que, pelo fato de não haver relação de consumo entre as partes na lide, mas a existência de uma obrigação legal, portanto, não poderia haver a inversão do ônus da prova.
3. Finaliza pedindo, requerendo a procedência dos embargos de declaração, e deles conhecendo, para sanar a contradição apontada.
4. A parte embargada foi devidamente intimada e manifestou informando que não houve contradição, omissão ou obscuridade na decisão que mereça reforma.
5. É o breve relato. **DECIDO.**



2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BOA VISTA  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**

## **II - FUNDAMENTAÇÃO:**

6. Estabelece o artigo 1.022 do Código de Processo Civil que os embargos de declaração devem ser manejados quando houver, na decisão, sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, §1º.

7. No caso em tela, verifica-se que a sentença não foi **contraditória**, omissa, sequer obscura.
8. Estabelece o artigo 1.022, do Novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração devem ser manejados quando houver, na sentença ou acórdão, **obscuridade** ou **contradição** ou, ainda, quando for **omitido** ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, bem como ainda conter algum erro material.



2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BOA VISTA**  
***“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”***

9. Sobre o tema segue entendimento doutrinário<sup>1</sup>:

- a) **Decisão obscura** é aquela que não é clara, que não permite a correta compreensão dos seus termos.
- b) **Decisão omissa** é aquela na qual o juiz não se manifesta a respeito de questão ou pedido que ele deva se manifestar.
- c) **Decisão contraditória** é aquela que apresenta em seu bojo duas afirmações inconciliáveis.
- d) **Erro material** é a situação na qual haja alguma informação impertinente à lide em análise.
- e) O novo CPC traz algumas situações que, por força de lei, já são consideradas como de omissão (NCPC, art. 1022, parágrafo único):
  - f) I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
  - II – Incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º (fundamentação exaustiva da sentença).

10. No caso em tela, verifica-se que os embargos de declaração foram opostos sob o argumento de que teria havido erro material, ou seja, aplicação do CDC na decisão prolatada.

11. Ocorre que a decisão atacada pelo embargante, salvo melhor juízo, **não consta contradição**, isso porque, como se vê da decisão combatida, a inversão do ônus da prova foi fundamentada na CDC, adotando o entendimento da Jurisprudência, que há muito tempo já enfrentou essa

<sup>1</sup> (Super-Revisão Concursos Jurídicos: doutrina completa/Wander Garcia / 4<sup>a</sup> edição – Indaiatuba, SP: Editora Foco Jurídico, 2016 – Páginas 195 e 196).



2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BOA VISTA**  
***“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”***

matéria e decidiu que se aplica o CDC nos serviços de natureza securitária.

12. Vejamos a respeitável decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

INDENIZAÇÃO DPVAT. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

1. Os serviços de natureza securitária se submetem às leis consumeristas e, apesar do seguro obrigatório não se tratar de contrato e sim de obrigação legal, as relações daí advindas também são protegidas pelo código consumerista, sendo cabível assim a inversão do ônus da prova.

2. Recurso desprovido.

(Encontrado em: CONHECIDO. IMPROVIDO. UNANIME. 7ª Turma Cível Publicado no DJE: 14/08/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada. - 14/08/2018 07058794820188070000 df 0705879-48.2018.8.07.0000 (TJ-DF) ROMEU GONZAGA NEIVA).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO CUSTEIO DA PROVA.

A relação travada entre a seguradora e o beneficiário do seguro DPVAT é de consumo, na forma prevista pelo art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser aplicado o regramento respectivo, inclusive com a possibilidade de inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do CDC).

Seguradora que deverá custear os honorários do perito particular nomeado pelo MM. Magistrado;

(AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. Encontrado em: 30ª Câmara de Direito Privado 17/05/2018 - 17/05/2018 22114165420178260000 SP 2211416-54.2017.8.26.0000 (TJ-SP) Maria Lúcia Pizzotti). (Grifo nosso)



2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BOA VISTA**  
***“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”***

13. Por essa razão, os presentes embargos declaratórios não devem ser providos, já que em verdade, não houve contradição por parte deste Juízo na decisão inicial, o que se pode observar que a parte requerida/embargante, salvo melhor juízo, limitou-se na compreensão da lei de forma absolutamente restrita em pontos que lhe favoreceria apenas, sem observar o direito com uma visão macro, como tem que ser, num contexto geral, observando as leis, jurisprudências, entendimentos doutrinários e, outros.
14. Assim, os presentes embargos não devem ser providos, já que em verdade, não houve contradição, omissão e/ou obscuridade na decisão.

**III - DISPOSITIVO:**

15. Dessa forma, pelo exposto, e com fundamento no artigo 537, do Código de Processo Civil, admito os presentes Embargos Declaratórios, posto que tempestivos, e, no mérito, **não concedo provimento**, uma vez que inexistente qualquer vício a ser sanado na decisão guerreada.
16. Do mesmo modo, mantenho o valor arbitrado dos honorários periciais arbitrados inicialmente.
17. Cumpram-se os itens de n.º 07 e seguintes da decisão de EP 06.



2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BOA VISTA**  
***“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”***

18. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV<sup>2</sup> do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzidos a termo o Ato Ordinatório (Portaria Conjunta n.º 001/2016 - publicada no DJe n.º 5876) ou lavrada a respectiva certidão.
  
19. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

*Jarbas Lacerda de Miranda*  
Juiz de Direito Titular da 4<sup>a</sup> Vara Cível  
(assinado digitalmente)

<sup>2</sup> XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).



Data: 12/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/07/2019)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

12/07/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 12/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/07/2019)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 13/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/07/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 23) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/07/2019) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 13/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR) em 15/07/2019  
com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 23) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-  
ACOLHIDOS (11/07/2019) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

15/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 15/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NÃO-ACOLHIDOS (11/07/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência de Decisão/Acórdão



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressa sobrada

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n.º 0802086-98.2019.8.23.0010**

**LUAN CASTRO DE AGUIAR**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE** que está ciente do r. *Decisum* (Ep. 23.1) e concordando com o mesmo, não pretende interpor recurso.

Ante ao exposto, **requer** o prosseguimento do feito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Boa Vista - RR, 15 de julho de 2019.

(assinado eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
OAB/PR nº 62590  
OAB/RR nº 515-A

Data: 19/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NÃO-ACOLHIDOS (11/07/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2563447- C3/ 2019-00370/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08020869820198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUAN CASTRO DE AGUIAR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., informa que se valerá de todos os meios disponíveis, para que seja aplicado o convênio firmado com este Tribunal, mas que de todo modo o recolhimento dos honorários do perito foi devidamente realizado e comprovado nos autos, conforme documentos de EP 15.1 e 15.2:

01/03/2019 18:14:30	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
15.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2563447JUNTADADEHONORARIOSPERICIAISJUR01.PDF
15.2 Arquivo: GUIA DE DEPOSITO	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2563447JUNTADADEHONORARIOSPERICIAISJURAanexo01.PDF

Dessa forma, requer o prosseguimento da demanda, com a designação de perícia médica.

Termo em que,  
Pede Juntada.

BOA VISTA, 17 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RR 451-A

**SIVIRINO PAULI**  
101-B - OAB/RR

Data: 06/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- INTIMAÇÃO DATA DA PERÍCIA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro -**  
**Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:**  
**4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

## **DATA DA PERÍCIA - CERTIDÃO**

Por ordem do MM. Juiz de Direito, certifico e dou fé, que foi designado como perito o **Dr(a). FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA**. Certifico que o(a) mencionado(a) perito(a), agendou o dia **23 de setembro de 2019, a partir das 14h às 17h por ordem de chegada**, para a realização das perícias. Certifico, por fim, que o endereço informado para a realização das perícias é: Sala Comercial na **Av. Mario Homem de Melo, nº 507-3, sub esquina com Travessa B, próximo ao prédio da PROMIDIA, bairro Centro. Consultório médico com acesso pela travessa B, ao lado do Conselho de Psicologia**.

Por ser expressão da verdade, lavrei a presente certidão.

Boa Vista, 06 de agosto de 2019.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**

Diretora de Secretaria

## **ATO ORDINATÓRIO**

**Intimo as partes** para ciência da data da realização da perícia, qual seja, **23 de setembro de 2019, a partir das 14h às 17h, por ordem de chegada**, no seguinte endereço: **Av. Mario Homem de Melo, nº 507-3, sub esquina com Travessa B, próximo ao prédio da PROMIDIA, bairro Centro. Consultório médico com acesso pela travessa B, ao lado do Conselho de Psicologia**. **INTIMO** a parte autora, através de seu(s) advogados, a comparecer na mencionada data, no local acima indicado, munida das fotocópias das principais peças processuais(**laudo(s) médico(s), prontuário de atendimento, eventuais exames, boletim de ocorrência, etc.**), ficando à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica.

Boa Vista, 06 de agosto de 2019.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**

Diretora de Secretaria



Data: 06/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (06/08/2019)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 06/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (06/08/2019)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 06/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR) em 06/08/2019  
com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE CERTIDÃO (06/08/2019)  
e ao evento de expedição seq. 31.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 08/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/08/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE CERTIDÃO (06/08/2019) e ao evento de expedição seq. 32.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 09/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)

Complemento: Prazo de 30 dias úteis. Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE CERTIDÃO(06/08/2019 12:16:27). Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- MANDADO DE INTIMAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**DO CENTRO CÍVICO, 666 -,- Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro -  
Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:  
4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA COM AR**

**Processo: 0802086-98.2019.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

**Autor(s)**

LUAN CASTRO DE AGUIAR

Avenida Emília da Silva Lavôr, 1067 - Caranã - BOA VISTA/RR - CEP: 69.313-588 - E-mail:  
luan\_castro16@hotmail.com - Telefone: (95) 99154-5275

**Réu(s)**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

### **PESSOA A SER INTIMADA:**

**Autor(s)**

LUAN CASTRO DE AGUIAR

Avenida Emília da Silva Lavôr, 1067 - Caranã - BOA VISTA/RR - CEP: 69.313-588 - E-mail:  
luan\_castro16@hotmail.com - Telefone: (95) 99154-5275

Por ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Cível, pelo presente instrumento fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para comparecer à pericia designada com o Dr. Fernando Bernardo de Oliveira, para o dia **23 de setembro de 2019**, a partir das **14h às 17h**, por ordem de chegada, no seguinte endereço: **Av. Mario Homem de Melo, nº 507-3, sub esquina com a Travessa B, próximo ao prédio da PROMIDIA, Bairro Centro. Consultório médico com acesso pela travessa B, ao lado do Conselho de Psicologia.** INTIMO ainda Vossa Senhoria para comparecer na mencionada data, no local acima indicado, munida das fotocópias das principais peças processuais(**laudo(s) médico(s), RX, prontuário de atendimento, eventuais exames, boletim de ocorrência, etc.**), ficando à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica.

**Fica a advertência que o processo deverá ser extinto, com julgamento do mérito, sempre que o(a) autor(a), sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente à perícia, ou comparecendo, não levar os documentos necessários para a realização da perícia.**

Comarca de Boa Vista/RR, 09/08/2019.

**THAIRINNY MELO ARAÚJO DE ALMEIDA**

Diretora de Secretaria, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito

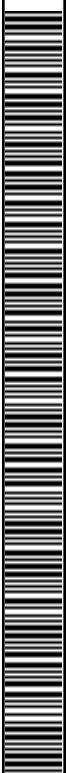
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

OBSERVAÇÃO: 1 - Este processo tramita através do sistema CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para juntar documentos aos autos (procurações, cartas de preposição, contestações, etc.), limite os arquivos ao máximo de 3MB cada, estando devidamente habilitado para acessar ao sistema. 2 - Caso o Sr. Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entre em contato com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, na Avenida Ville Roy, n.º 1830, Bairro Caçari, Fone:



(95)3198-3350.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66MU EM4EM JAVWU D6AFU



13/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 13/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO  
(06/08/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. a Designação de Perícia



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressobrevba

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n.º 0802086-98.2019.8.23.0010**

**LUAN CASTRO DE AGUIAR**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face do Ep. 30.1, que versa sobre o agendamento de avaliação médica pericial.

Desta forma, o Requerente aguarda a avaliação e prosseguimento do feito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
OAB/RR Nº 515/A  
OAB/PR Nº 62590

Data: 15/08/2019

Movimentação: LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA

Complemento: CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 15/08/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 35) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (09/08/2019 15:22:13)

Por: Alejandro Nicolas dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- MANDADO DE INTIMAÇAO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI  
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro -  
Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:  
4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA COM AR**

**Processo: 0802086-98.2019.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

**Autor(s)**

LUAN CASTRO DE AGUIAR

Avenida Emilia da Silva Lavôr, 1067 - Caranã - BOA VISTA/RR - CEP: 69.313-588 - E-mail:  
luan\_castro16@hotmail.com - Telefone: (95) 99154-5275

**Réu(s)**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

**PESSOA A SER INTIMADA:**

**Autor(s)**

LUAN CASTRO DE AGUIAR

Avenida Emilia da Silva Lavôr, 1067 - Caranã - BOA VISTA/RR - CEP: 69.313-588 - E-mail:  
luan\_castro16@hotmail.com - Telefone: (95) 99154-5275

Por ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4.<sup>a</sup> Vara Cível, pelo presente instrumento fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para comparecer à pericia designada com o Dr. Fernando Bernardo de Oliveira, para o dia **23 de setembro de 2019, a partir das 14h às 17h**, por ordem de chegada, no seguinte endereço: **Av. Mario Homem de Melo, nº 507-3, sub esquina com a Travessa B, próximo ao prédio da PROMIDIA, Bairro Centro. Consultório médico com acesso pela travessa B, ao lado do Conselho de Psicologia.** INTIMO ainda Vossa Senhoria para comparecer na mencionada data, no local acima indicado, munida das fotocópias das principais peças processuais(**laudo(s) médico(s), RX, prontuário de atendimento, eventuais exames, boletim de ocorrência, etc.**), ficando à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica.

**Fica a advertência que o processo deverá ser extinto, com julgamento do mérito, sempre que o(a) autor(a), sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente à perícia, ou comparecendo, não levar os documentos necessários para a realização da perícia.**

Comarca de Boa Vista/RR, 09/08/2019.

*Thairinny M.*  
THAIRINNY MELO ARAÚJO DE ALMEIDA

Diretora de Secretaria, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

**OBSERVAÇÃO:** 1 - Este processo tramita através do sistema CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para juntar documentos aos autos (procurações, cartas de preposição, contestações, etc.), limite os arquivos ao máximo de 3MB cada, estando devidamente habilitado para acessar ao sistema. 2 - Caso o Sr. Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entre em contato com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, na Avenida Ville Roy, nº 1830, Bairro Caçari, Fone:

SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO/ CORRESPONDENCIA
EM: / /
HORAS: / /
REGISTRO/ OBJETO
JU 368693949BR

16/08/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 16/08/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE CERTIDÃO(06/08/2019) e ao evento de expedição seq. 32.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 28/08/2019  
Movimentação: JUNTADA DE OUTROS  
Por: FELIPE FERRO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:  
- AR - INTIMAÇÃO NÃO RECEBIDA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

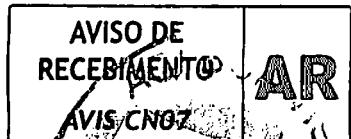
AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Ronaldo Laranjeira de Aguiar			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Av. Emílio de Almeida Laranjeira, 1067 - Caramão			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
69.313-588	Belo Horizonte	BR	BR
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION			
Mondado Intimação - 4º J. Civil			
0802086-98.2019.8.23.0010			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'ENVIRON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



DATA DE POSTAGEM / DATE DU DÉPÔT	
15 AGO 2019	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	
CEP 69305-135 BOA VISTA-RR	

JU 36869394 9 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
16/08/19	20/08/19	21/08/19
16:18 h	17:10 h	9:32 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
SEDE ADMINISTRATIVA DO EIR	
LUIZ ROSAIVO INDRUSIACENN	
PROTÓCOLO ADMINISTRATIVO	
Av. Cap. Ene Garcez, 1696, S. Francisco 75 CEP: 69305-135 BOA VISTA-RR	
BRASIL BRESIL	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO /	CIDADE / LOCALITÉ
RETOUR	



43 N.C.R



União Central da Região  
Av. Emílio do Silveira Júnior, 1067  
Barra - 69.313-588 - Buarque/RR

CORREIOS AO RECLAMADO  
CDD/ASA BRANCA - RR

MUDOU-SE  
DESCONHECIDO

REJEITADO  
AUSENTE

21 AGO. 2019

NÚMERO INEXISTENTE  
END. INSUFICIENTE

OUTROS

FALTOU

REGISTRADO URGENTE  
REGISTRAO PRIORITY

AVV. AGENTES DE POLICIA

Avv. Agente de Policia

<input checked="" type="checkbox"/> CORREIOS REGISTRADO URGENTE	<input checked="" type="checkbox"/> REGISTRAO PRIORITY
Receptor	JAR MP
Assinatura	Doc.
JU 36869394 9 BR	



Data: 29/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE VOTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

Relação de arquivos da movimentação:

- decisão agravo



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA CÍVEL - PROJUDI**  
**Praça do Centro Cívico, 269 - Palácio da Justiça, - Centro - Boa Vista/RR -**  
**CEP: 69.301-380**

**Agravo de Instrumento n.º 9001145-58.2019.8.23.0000**

Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Agravado: Luan Castro de Aguiar

Relator: Desembargador Cristóvão Suter

I - Tratam os autos de agravo de instrumento com pedido de liminar, aviado por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, contra decisão oriunda da 4.ª Vara Cível, proferida em autos de ação de cobrança de seguro obrigatório.

Em suas razões recursais, sustenta a agravante teses de impossibilidade de inversão do ônus da prova com base em legislação consumerista e inobservância ao convênio n.º 06/2015, ao fixar verba honorária pericial em montante superior ao estabelecido regimentalmente, realidade que renderia ensejo ao provimento do reclame, inclusive liminarmente.

Ausentes os requisitos legais, a liminar restou indeferida

Regularmente intimado, deixou o agravado de apresentar suas contrarrazões.

É o breve relato.

Passo a decidir.



## II – Justifica-se o reclame.

Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, impossível a inversão do ônus da prova com base no Código de Defesa do Consumidor, merecendo reforma o *decisum* neste particular, conforme inequívoca jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

*“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) (...). INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (...) 1. Diversamente do que se dá no âmbito da contratação de seguro facultativo, as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam ao seguro obrigatório (DPVAT). (...)”* (STJ, REsp 1635398/PR, Terceira Turma, Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze – p.: 23/10/2017)

No que pertine ao valor dos honorários periciais, a análise do caderno processual revela que a decisão impugnada os fixou em R\$ 400,00 (*quatrocentos reais*).

Logo, razões acompanham a apelante, uma vez que estabelece a cláusula 1.3 do Convênio n.º 06/2015[1], celebrado entre a apelante e este Tribunal, que as perícias realizadas serão pagas a um valor fixo de R\$ 200,00 (*duzentos reais*), justificando-se o provimento do recurso, consoante, aliás, inequívoco entendimento deste Colegiado:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DPVAT. DECISÃO QUE FIXOU HONORÁRIOS DO PERITO EM VALOR SUPERIOR AO CONVENCIAMENTO PELO TJRR E PELA SEGURADORA. CONVÊNIO 06/2015. DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS POSTULADOS DA BOA FÉ E SEGURANÇA JURÍDICA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Consta dos autos o Convênio nº 06/2015, celebrado entre o TJRR e a Seguradora em 12 de agosto de 2015, estabelecendo valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais) para as perícias a serem realizadas nas ações envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT. 2. Por força dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, considerando a existência do supracitado convênio, merece provimento o presente agravo, para reformar a decisão agravada. 3. Agravo de Instrumento conhecido e provido.”* (TJRR, AgInst 0000.15.002661-5, Câmara Cível, Relator: Des. Jefferson Fernandes da Silva – p.: 13/02/2017)

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT -*

*HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS EM DESCOMPASSO COM A NORMATIVA FIXADA PELO TJRR - RECURSO PROVIDO.* (TJRR – AgInst 0000.16.000327-3, Câmara Cível, Rel. Des. Cristóvão Suter - p.: 14/07/2016)

III - Posto isto, nos termos do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 90, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, dou provimento ao recurso.

Boa Vista, 28 de agosto de 2019.

Desembargador Cristóvão Suter

---

**[1]** *Cláusula 1.3. As perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).*



Data: 29/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE VOTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO (29/08/2019)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

Data: 29/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE VOTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO (29/08/2019)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

Data: 29/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/08/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE VOTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO (29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 42.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

29/08/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 29/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR) em 29/08/2019  
com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE VOTO - AGRAVO DE  
INSTRUMENTO (29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 41.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 29/08/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE LUAN CASTRO DE AGUIAR

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE VOTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
(29/08/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 03/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2563447- C3/ 2019-00370/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo: 08020869820198230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUAN CASTRO DE AGUIAR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, como se verifica na decisão de agravo de instrumento, o valor a ser pago a título de honorários periciais deve ser R\$200,00 (duzentos reais), assim como fora depositado R\$400,00 (quatrocentos reais), há de ser devolvido ao Réu a monta depositada a maior.

Desta forma, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado**, com seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**OAB/RR 101-B**



05/09/2019: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 05/09/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Data: 20/09/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE VOTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO(29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 42.

Por: SISTEMA CNJ

20/09/2019: RECEBIDOS OS AUTOS.

**Data: 20/09/2019**

**Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS**

**Complemento: Da instância superior. Agravo de Instrumento 9001145-58.2019.8.23.0000.**

**Por: SISTEMA CNJ**

Data: 20/09/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 30/09/2019  
(10 dias)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 27/09/2019

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento JUNTADA DE CERTIDÃO(06/08/2019)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 30/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE OUTROS

Por: FELIPE FERRO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Relaçao de faltosos

1 de 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 4º VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RORAIMA**

Ao cumprimentá-lo respcitosamente, venho, já devidamente qualificado como Fernando Bernardo de Oliveira, informar lista dos 21 periciados designados para a Perícia Judicial, determinada para dia 23/09/2017. Sendo denominados os 14 periciados que compareceram. Assim como apresento, na lista, a relação dos 07 faltosos.

RELACAO NOMINAL PERICIAS - 4VC - 23/09/2019	SITUACAO
01 P 0722364-25.2013.8.23.0010 <del>ELIZA DA SILVA LIMA</del> rep FABIANA DA SILVA	REALIZOU
02 P 0723462-45.2013.8.23.0010 EDILSON MOREIRA DE FREITAS	FALTOU
03 P 0725909-06.2013.8.23.0010 MARIA AUGUSTA DA SILVA FERNANDES	FALTOU
04 P 0800156-45.2019.8.23.0010 <del>DANIEL BARRETO DE SOUZA</del>	REALIZOU
05 P 0802086-98.2019.8.23.0010 LUAN CASTRO DE AGUIAR	FALTOU
06 P 0802900-13.2019.8.23.0010 <del>ROSA DE SOUZA OLIVEIRA</del>	REALIZOU
07 P 0803331-47.2019.8.23.0010 <del>Jonathan Jorge de Souza</del>	FALTOU
08 P 0804880-92.2019.8.23.0010 <del>MAYCON LENNON LIMA DIAS</del> rep ILOIR INACIO	REALIZOU
09 P 0810810-91.2019.8.23.0010 <del>WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA</del>	REALIZOU
10 P 0811329-66.2019.8.23.0010 <del>SIDNEI MORAIS DA CRUZ</del>	REALIZOU
11 P 0815332-98.2018.8.23.0010 SONIA MARIA DE ALMEIDA NEVES	FALTOU
12 P 0816839-60.2019.8.23.0010 <del>JOAQUIM FERNANDO DAS NEVES NUNES</del>	REALIZOU
13 P 0817149-66.2019.8.23.0010 ROSIVALDO PEREIRA DE SOUZA	FALTOU
14 P 0819062-83.2019.8.23.0010 <del>GILBERTO VASCONCELOS DE PAULA</del>	REALIZOU
15 P 0819100-95.2019.8.23.0010 <del>Thaís Melo Carvalho</del>	REALIZOU
16 P 0819479-36.2019.8.23.0010 <del>ALINE DA SILVA SOUZA</del>	REALIZOU
17 P 0819718-40.2019.8.23.0010 <del>RAFAEL DOUGLAS MEDEIROS GUIMARÃES</del>	REALIZOU
18 P 0820099-48.2019.8.23.0010 <del>ISRAEL RODRIGUES DA SILVA</del>	REALIZOU
19 P 0821530-20.2019.8.23.0010 <del>LEUCINEIA GOMES DA COSTA</del>	REALIZOU
20 P 0824149-25.2016.8.23.0010 JOSÉ HILTON FONTES DO NASCIMENTO	FALTOU
21 P 0837088-71.2015.8.23.0010 <del>KATIANE PEREIRA BARBOSA</del>	REALIZOU

*Fernando B. de Oliveira*  
 Perito  
 Medicina Legal e Perícia Médica  
 CRM-RR 1107 / RQE 688

Boa Vista, 27 de Setembro de 2019.

Fernando B. Oliveira  
 CRM 1107/RR

*Recibi em 20/09/19*  
 JEANE ALVES COMBRA  
 Técnica Judiciária  
 Matrícula F3010119

02/02/2020: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Data: 02/02/2020

Movimentação: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- mero expediente



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP:**  
**69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

**Processo: 0802086-98.2019.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

**Autor(s)**

LUAN CASTRO DE AGUIAR

Avenida Emília da Silva Lavôr, 1067 - Caranã - BOA VISTA/RR - CEP: 69.313-588 - E-mail: luan\_castro16@hotmail.com - Telefone: (95) 99154-5275

**Réu(s)**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

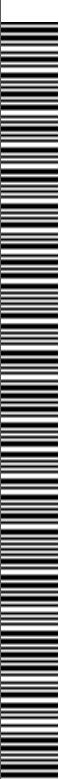
**DESPACHO**

1. Ciente da decisão do E. Tribunal de Justiça. Em vista disso, determino a transferência do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte requerida, nos termos da petição do EP 46.
2. Considerando que a parte autora, não compareceu a perícia designada, conforme se verifica 52, por não ter sido localizado (vide EP 39). Assim, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos;
3. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista (RR), data constante do sistema.

**Jarbas Lacerda de Miranda**

*Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível*  
(assinado digitalmente)



Data: 03/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 53) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (02/02/2020)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Data: 03/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 53) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (02/02/2020)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Data: 03/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 03/02/2020 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 53)

DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (02/02/2020) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 11/02/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 53) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (02/02/2020) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR) em 13/02/2020  
com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 53) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS  
(02/02/2020) e ao evento de expedição seq. 54.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 10/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (02/02/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. Comunicação de Endereço
- Comp. de Residência



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressobrada

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo nº 0802086-98.2019.8.23.0010**

**LUAN CASTRO DE AGUIAR**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face do Ep. 53, referente ao retorno de mandado.

Em atenção ao despacho exarado pelo r. Juízo, o Requerente ao ser contatado por este causídico, informou que atualmente reside no **PA NOVA AMAZÔNIA, VICINAL 03, LOTE 351**, conforme comprovante de residência anexo, do qual fora repassado pelo Autor.

O Requerente ainda pode ser contato por este r. Juízo pelo telefone de número **(95) 9 9119-0572**, onde também funciona aplicativo de mensagem WhatsApp.

Sendo assim, **requer** a Vossa Excelência, que seja prosseguida a satisfatória intimação do Executado, e regular prosseguimento do pleito com a nova designação de perícia médica.

Termos em que,  
Pede Deferimento.



*Thiago Amorim*

Advogados Associados

sobressa sobrevba

Boa Vista/RR, 10 de março de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
OAB/RR Nº 515/A  
OAB/PR Nº 62590

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.trr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTY5 53GLA YFXJ9 AGSTY



10/03/2020

Via de Pagamento para o mes/ano: 02/2020 referente a UC: 812013



## RORAIMA ENERGIA

AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA  
CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

### VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

NF: 4576819

#### LUIZ JERONIMO DE AGUIAR

ES P A NOVA AMAZO VICINAL 03, 351 ,  
BOA VISTA 69300000 BOA VISTA

RR

CÓDIGO ÚNICO <b>812013</b>	MÊS <b>02/2020</b>	PERÍODO DE CONSUMO <b>07-JAN-20 a 09-FEB-20</b>
CONSUMO (kWh) <b>334</b>	VENCIMENTO <b>01-MAR-20</b>	TOTAL A PAGAR <b>R\$ 196,10</b>

### OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue Roraima Energia: 0800 70 19 120

autenticação mecânica

recorte aqui



## RORAIMA ENERGIA

AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA  
CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

CÓDIGO ÚNICO <b>812013</b>	MÊS <b>02/2020</b>	TOTAL A PAGAR <b>R\$ 196,10</b>
-------------------------------	-----------------------	------------------------------------

836500000010.96100075003.000000000810.201302200054



27/03/2020: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 27/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI  
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro -  
Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:  
4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

Processo: 0802086-98.2019.8.23.0010

**CERTIDÃO**

Certifico que, nos termos da Recomendação/CGJ nº. 01 de 07 de fevereiro de 2018, verifico a ocorrência, nos presentes autos, do seguinte:

- Ordem judicial para expedição de alvará eletrônico no EP. 53.
- Determinação de aguardar o trânsito em julgado da ordem judicial para expedição do alvará eletrônico:  
(x) Não / ( ) Sim, e já houve preclusão.
- É caso de bloqueio pelo sistema BACENJUD:  
(x) Não / ( ) Sim, e há ordem de transferência de valores.
- Os poderes dos advogados estão regularmente comprovados, incluindo os de receber e dar quitação em nome do mandante:  
( ) Não / ( ) Sim. Não se aplica. Alvará expedido para a parte requerida.
- Existe penhora averbada no rosto dos autos:  
(x) Não / ( ) Sim, conforme auto ou termo de penhora do EP. XX.

Dessa forma, expedi o respectivo alvará eletrônico Nº. 20200327153324004128, encaminhei para conferência e posterior assinatura do magistrado no sistema SISCONDJ.

Boa Vista, 27 de março de 2020.

**VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA**  
Analista Judiciário

Data: 31/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO

Complemento: Referente ao evento (seq. 60) JUNTADA DE CERTIDÃO(27/03/2020 15:36:04).

Identificador do Cumprimento: 0003

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Alvará SisconDJ

PODER JUDICIÁRIO

TJ RORAIMA - RR

ALVARÁ ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20200327153324004128

Comarca  
**BOA VISTA**  
Número do Processo  
**08020869820198230010**  
Autor  
**LUAN CASTRO DE AGUIAR**  
CPF/CNPJ Autor  
**00002867431247**  
Data de Expedição  
**27/03/2020**

Vara  
**4 VARA CIVEL RESIDUAL**  
Reu  
**SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**  
CPF/CNPJ Reu  
**09248608000104**  
Data de Vida  
**25/07/2020**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solicitação:	<b>0001</b>	Tipo Valor:	<b>Valor em Real</b>
Valor:	<b>208,73</b>	Calculado em:	<b>.... 31.03.2020</b>
Finalidade:	<b>Crédito em C/C BB</b>	Tipo Conta:	<b>Cta Corrente</b>
Agência:	<b>000001912</b>	Conta:	<b>00000644000</b>
DV da Conta:	<b>2</b>	Variação Poupança:	
Beneficiário:	<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO</b>		
CPF/CNPJ Beneficiário:	<b>09248608000104</b>		
Tipo Beneficiário:	<b>Jurídica</b>		
Conta(s) Judiciária(s):	<b>1700124537766</b>		

Página 1

Data: 31/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 61) EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO (31/03/2020)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 01/04/2020  
Movimentação: JUNTADA DE OUTROS  
Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Alvará

PODER JUDICIARIO

TJ RORAIMA - RR

ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20200327153324004128

Comarca	Vara
<b>BOA VISTA</b>	<b>4 VARA CIVEL RESIDUAL</b>
Numero do Processo	
<b>08020869820198230010</b>	
Autor	Reu
<b>LUAN CASTRO DE AGUIAR</b>	<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO</b>
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Reu
<b>00002867431247</b>	<b>09248608000104</b>
Data de Expedicao	Data de Validade
<b>27/03/2020</b>	<b>25/07/2020</b>

**TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitudao:	<b>0001</b>	Tipo Valor.....:	<b>Valor em Real</b>
Valor.....:	<b>208,73</b>	Calculado em.....:	<b>....31.03.2020</b>
Finalidade.....:	<b>Crédito em C/C BB</b>	Tipo Conta.....:	<b>Cta Corrente</b>
Agencia.....:	<b>000001912</b>	Conta.....:	<b>00000644000</b>
DV da Conta.....:	<b>2</b>	Variacao Poupanca:	
Beneficiario.....:	<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO</b>		
CPF/CNPJ Beneficiario:	<b>09248608000104</b>		
Tipo Beneficiario....:	<b>Juridica</b>		
Conta(s) Judicial(is):	<b>1700124537766</b>		

**Página 1**



Data: 01/04/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 63) JUNTADA DE OUTROS (01/04/2020)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 07/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 63) JUNTADA DE OUTROS (01/04/2020) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 07/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 61)

EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO (31/03/2020) e ao evento de expedição seq. 62.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 12/05/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 61) EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO (31/03/2020) e ao evento de expedição seq. 62.

Por: SISTEMA CNJ

12/05/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 12/05/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 63) JUNTADA DE OUTROS (01/04/2020) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 02/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0802086-98.2019.8.23.0010

**CERTIDÃO**

Aguarda a informação de data para perícia médica, pelo perito nomeado.

Boa Vista/RR, 2/7/2020.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**

Analista Judiciária



Data: 02/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL

Complemento: Referente ao evento (seq. 69) JUNTADA DE CERTIDÃO(02/07/2020 23:32:05).

Identificador do Cumprimento: 0004

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

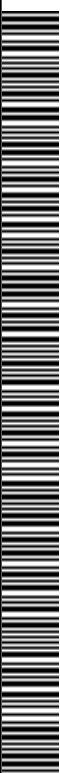
Processo: 0802086-98.2019.8.23.0010

**CERTIDÃO**

Certifico que autos aguardam a informação de data para perícia médica, pelo perito nomeado.

Boa Vista, 2/8/2020.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)  
**JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**  
Analista Judiciário



Data: 16/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 70) EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (02/08/2020)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Data: 16/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 70) EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (02/08/2020)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Data: 18/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/09/2020 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 70)

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (02/08/2020) e ao evento de expedição seq. 72.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

26/09/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 26/09/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 70) EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (02/08/2020) e ao evento de expedição seq. 72.

Por: SISTEMA CNJ

28/09/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 28/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR) em 28/09/2020  
com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 70) EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL  
(02/08/2020) e ao evento de expedição seq. 71.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/10/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE LUAN CASTRO DE AGUIAR

Complemento: Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (02/08/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 26/11/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

## CERTIDÃO

Aguarda agendar perícia médica.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXMW6 4GRAB WZLME ZM32R



Data: 26/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE CERTIDÃO (26/11/2020)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 26/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE CERTIDÃO (26/11/2020)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 04/12/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/12/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE CERTIDÃO (26/11/2020) e ao evento de expedição seq. 79.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 07/12/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR) em 09/12/2020  
com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE CERTIDÃO  
(26/11/2020) e ao evento de expedição seq. 78.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/12/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE LUAN CASTRO DE AGUIAR

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (26/11/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 16/01/2021  
Movimentação: JUNTADA DE OUTROS  
Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:  
- INTIMAÇÃO - DATA DA PERÍCIA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

**CERTIDÃO - DATA DA PERÍCIA**

Por ordem do MM. Juiz de Direito, certifico e dou fé, que foi designado como perito o **Dr(a). FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA**. Certifico que o(a) mencionado(a) perito(a), agendou o dia **03 de março de 2021, a partir das 14h às 15h30 por ordem de chegada**, para a realização das perícias. Certifico, por fim, que o endereço informado para a realização das perícias é: Sala Comercial na **Av. Mario Homem de Melo, nº 507-3, sub esquina com Travessa B, próximo ao prédio da PROMIDIA, bairro Centro. Consultório médico com acesso pela travessa B, ao lado do Conselho de Psicologia**. Por ser expressão da verdade, lavrei a presente certidão.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2021.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**

Diretora de Secretaria

**ATO ORDINATÓRIO**

**Intimo as partes para ciência da data da realização da perícia, qual seja, 03 de março de 2021, a partir das 14h às 15h30, por ordem de chegada, no seguinte endereço: Av. Mario Homem de Melo, nº 507-3, sub esquina com Travessa B, próximo ao prédio da PROMIDIA, bairro Centro. Consultório médico com acesso pela travessa B, ao lado do Conselho de Psicologia. INTIMO a parte autora, através de seu(s) advogados, a comparecer na mencionada data, no local acima indicado, munida das fotocópias das principais peças processuais (laudo(s) médico(s), prontuário de atendimento, eventuais exames, boletim de ocorrência, etc.), ficando à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. IMPORTANTE: Chegar no horário indicado, uso obrigatório de máscara, manter o distanciamento pessoal, além de higienização com álcool-gel, dentre outras medidas preventivas para conter a Covid-19.**

Boa Vista, 16 de janeiro de 2021.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**

Diretora de Secretaria



Data: 16/01/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 83) JUNTADA DE OUTROS (16/01/2021)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 16/01/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 83) JUNTADA DE OUTROS (16/01/2021)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 18/01/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2021 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 83) JUNTADA DE OUTROS (16/01/2021) e ao evento de expedição seq. 84.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

22/01/2021: EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Data: 22/01/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 83) JUNTADA DE OUTROS(16/01/2021 17:56:50). Natureza: Intimação. Parte: LUAN CASTRO DE AGUIAR.

Identificador do Cumprimento: 0005

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- MANDADO DE INTIMAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

**MANDADO INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA**

( X ) Assistência Judiciária      ( ) Diligência do Juízo      ( ) Verba Indenizatória

**Processo: 0802086-98.2019.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

**Autor(s)**

LUAN CASTRO DE AGUIAR  
ES PA NOVA AMAZÔNIA, VICINAL 03, 351, 351 - ZONA RURAL - BOA VISTA/RR

**Réu(s)**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

**PESSOA A SER INTIMADA:**

**Autor(s)**

LUAN CASTRO DE AGUIAR  
ES PA NOVA AMAZÔNIA, VICINAL 03, 351, 351 - ZONA RURAL - BOA VISTA/RR

O(A) MM. Juiz (a) de Direito da vara supra, manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, proceda a INTIMAÇÃO da parte AUTORA para comparecer à pericia designada com o Dr. Fernando Bernardo de Oliveira, para o dia 03 de março de 2021 a partir das 14h às 15h30, por ordem de chegada, no seguinte endereço: Av. Mario Homem de Melo, nº 507-3, sub esquina com Travessa B, próximo ao prédio da PROMIDIA, bairro Centro (Consultório médico com acesso pela travessa B, ao lado do Conselho de Psicologia). Ato contínuo INTIME a parte autora a comparecer na mencionada data, no local acima indicado, munida das fotocópias das principais peças processuais ( laudo(s) médico(s), prontuário de atendimento, eventuais exames, boletim de ocorrência, etc.), ficando à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica.

IMPORTANTE: Chegar no horário marcado, uso obrigatório de máscara, manter o distanciamento pessoal, além de higienização com álcool-gel, dentre outras medidas preventivas para conter a Covid-19.

Fica a advertência que o processo deverá ser extinto, com julgamento do mérito, sempre que o(a) autor(a), sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente à perícia ou comparecendo, não levar os documentos necessários para a realização da perícia.

VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Técnica Judiciária

Data: 25/01/2021

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 87) em 22/01/2021 12:13:17. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Antonio Edimilson Vitalino de Sousa. Parte: LUAN CASTRO DE AGUIAR

Por: Giceane Moraes Da Silva

Data: 27/01/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR) em 26/01/2021  
com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 83) JUNTADA DE OUTROS (16/01/2021) e  
ao evento de expedição seq. 85.

Por: SISTEMA CNJ

29/01/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 29/01/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 83) JUNTADA DE OUTROS (16/01/2021) e ao evento de expedição seq. 84.

Por: SISTEMA CNJ

30/01/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 30/01/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE CERTIDÃO (26/11/2020) e ao evento de expedição seq. 79.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 02/02/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS  
(16/01/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. de Designação de Perícia



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n.º 0802086-98.2019.8.23.0010**

**LUAN CASTRO DE AGUIAR**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face de Certidão (Ep. 83.1), que versa sobre o agendamento de avaliação médica pericial.

Desta forma, ciente da designação do feito, o Requerente AGUARDA data de realização do ato formal designado por este respeitável Juízo, e por conseguinte a posterior juntada do laudo de avaliação realizado pela *Expert*.

Por fim, **pugna** pelo prosseguimento do feito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 2 de fevereiro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
**OAB/RR Nº 515/A**  
**OAB/PR Nº 62590**

Data: 09/02/2021

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 87) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (22/01/2021 12:13:17). Parte: LUAN CASTRO DE AGUIAR

Por: Antonio Edimilson Vitalino de Sousa

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
CENTRAL DE MANDADOS CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI**

Rua Araújo Filho, 710 - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - E-mail: ceman@tjrr.jus.br

**ANEXO II**

**CERTIDÃO**

**Nº do Processo:** 0802086-98.2019.8.23.0010    **Nº do Mandado:**

**Destinatário:** LUAN CASTRO DE AGUIAR

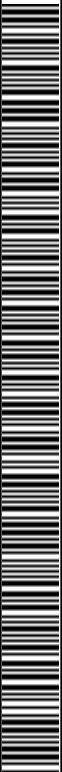
**CPF:**

**Certifico que PROCEDI a:**

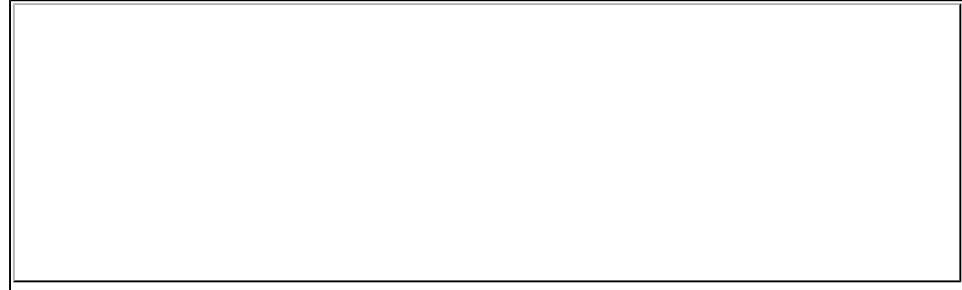
<input checked="" type="checkbox"/> Intimação	<input checked="" type="checkbox"/> Autor
<input type="checkbox"/> Citação	<input type="checkbox"/> Testemunha
<input type="checkbox"/> Condução	<input type="checkbox"/> Réu
<input type="checkbox"/> Prisão	
<input type="checkbox"/> Soltura	

- Ocasião em que realizei a leitura do Mandado, entregando-lhe a contrafé.
- Ocasião em que realizei a leitura do Mandado e das cópias da Denúncia Ministerial.
- Ocasião em que realizei a leitura do Mandado e da Decisão Judicial
- Nos moldes previstos no Art. 252 do Novo CPC (hora certa), por meio do Sr.(a) (Grau de Parentesco).
- Ocasião em que realizei a leitura do Mandado e da Decisão Judicial, cientificando o réu de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa escrita, por meio de Advogado ou Defensor Público.
- Por meio do número telefônico indicado no Mandado, ocasião em que informei a vítima de que, caso deseje obter cópia do Mandado e Decisão, deve comparecer a Secretaria da Vara/Juizado.
- Foi Exarado ciente.
- Não foi exarado ciente.
- O reeducando declarou que necessita do auxílio da Defensoria Pública Estadual para apresentar sua defesa.
- O reeducando declarou que possui condições para constituir Advogado particular.
- O reeducando afirmou que no momento não sabe se irá ou não constituir Advogado particular.
- O reeducando afirmou que deseja recorrer da Sentença proferida.
- O reeducando afirmou que não deseja recorrer da Sentença proferida.
- O reeducando afirmou não saber naquele momento se irá ou não recorrer da Sentença proferida.
- O ato resultou na efetiva soltura do reeducando.
- O ato não resultou na efetiva soltura do reeducando, uma vez que, responde a outra Ação Penal.

**NOVO ENDEREÇO/ENDEREÇO CORRETO:**



**OBSERVAÇÃO:**



Boa Vista, 9/2/2021 - 18h:18min

*Antonio Edimilson Vitalino de Sousa*  
**Oficial de Justiça**



Data: 10/02/2021

Movimentação: LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Complemento: MANDADO lido em 09/02/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 87)

EXPEDIÇÃO DE MANDADO (22/01/2021 12:13:17). Parte: LUAN CASTRO DE AGUIAR

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 19/02/2021

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 05/03/2021  
(14 dias)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 22/02/2021  
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO  
Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- manifestação perito
- Portaria

Fernando Bernardo de Oliveira

Perito Judicial - Especialista em Medicina Legal e Perícia Médica

CRM 1107 RR / RQE 668

1 de 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 4º VARA CIVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA / RORAIMA**

Assunto: Impossibilidade momentânea para o cumprimento dos atos periciais agendados, do médico Fernando Bernardo de Oliveira, devido doença.

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho, qualificado como Fernando Bernardo de Oliveira, brasileiro, casado, médico, CRM 1107-RR, ante honrosa nomeação, requerer a vossa excelência que possa desmarcar as pautas previamente agendadas de perícias judiciais (DPVAT), em virtude de quadro de doença que se encontra passando este profissional, bem como, também, acometendo familiares deste, conforme informado junto ao cartório da 4º Vara Cível da Comarca de Boa Vista / RR.

---

Boa Vista, Roraima - 22 de fevereiro de 2021.

*Fernando B. de Oliveira*  
Perito  
Medicina Legal e Perícia Médica  
CRM-RR/1107 / RQE 668

**Fernando Bernardo de Oliveira - CRM RR 1107 / RQE 668  
Perito Judicial – Especialista em Medicina Legal e Perícia Médica**

Endereço: Av. Mario Homem de Melo, 507 - 3, sub esquina com Travessa B, Bairro Centro, Boa Vista/Roraima.  
Consultório Médico (acesso pela travessa B). Próximo ao Prédio PROMIDIA.  
Telefone: (95) 98102 6474 / E-mail: [ffoliveira@yahoo.com](mailto:ffoliveira@yahoo.com)

Presidência - TJRR

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2021      Diário da Justiça Eletrônico      ANO XXIV - EDIÇÃO 6861 019/316

## PRESIDÊNCIA

### PORTEARIA CONJUNTA N.º 05, DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PRESIDENTE e a CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas respectivas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta n.º 02, de 25 de janeiro de 2021, da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça, que suspendeu o Plano de Retorno das Atividades Presenciais do Tribunal de Justiça de Roraima até o dia 04/02/2021, em razão do recrudescimento da pandemia no Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** a prorrogação, até o dia 19/02/2021, da Portaria Conjunta n.º 02, de 25 de Janeiro de 2021, pela Portaria Conjunta n.º 03, de 4 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 017-E, de 10 de fevereiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Boa Vista (publicado no Diário Oficial do Município nº 5313, de 11 de fevereiro de 2021), que estabelece medidas em relação à pandemia do Coronavírus (Covid-19), com base nos requisitos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia causada pelo Covid-19, especialmente na Região Norte do País, devidamente atestado pela Secretaria Estadual de Saúde de Roraima – SESAU;

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelos órgãos de saúde pública, com a finalidade de impedir e/ou mitigar a disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a saúde dos operadores do direito e da população em geral;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Prorrogar até o dia 28/02/2021, o prazo de vigência da Portaria Conjunta n.º 02, de 25 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Suspender a modalidade presencial das audiências, das sessões do Tribunal do Júri, das sessões do Tribunal Pleno e da Turma Recursal e os atendimentos presenciais do Poder Judiciário de Roraima.

**Art. 3º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargador Cristóvão Suter**  
Presidente

**Desembargadora Tânia Vasconcelos**  
Corregedora-Geral de Justiça



22/02/2021: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 22/02/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

23/02/2021: REFORMA DE DECISÃO ANTERIOR.

Data: 23/02/2021

Movimentação: REFORMA DE DECISÃO ANTERIOR

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

**DESPACHO**

1. Considerando as novas medidas preventivas para evitar proliferação e possível contágio pelo novo coronavírus COVID-19.
2. Considerando ainda a Portaria Conjunta n.º 05 do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, hei por bem deferir o pedido do i. Perito Judicial, na forma requerida, determinando o cancelamento das perícias médicas.
3. Após a suspensão das medidas de prevenção pelas autoridades federal, estadual e municipal de vigilância sanitária, determino que o nobre perito seja intimado para informar nova data para realização das perícias médicas.
4. Com a designação de nova data para perícia, determino a intimação das partes para a realização do ato processual.
5. Expedientes necessários.
6. Intimem-se. Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista (RR), data constante do sistema.

***Jarbas Lacerda de Miranda***  
*Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível*  
*(assinado digitalmente)*



Data: 23/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 98) REFORMA DE DECISÃO ANTERIOR (23/02/2021)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 23/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 98) REFORMA DE DECISÃO ANTERIOR (23/02/2021)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 28/02/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/03/2021 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 98) REFORMA DE DECISÃO ANTERIOR (23/02/2021) e ao evento de expedição seq. 99.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 06/03/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR) em 05/03/2021  
com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 98) REFORMA DE DECISÃO ANTERIOR  
(23/02/2021) e ao evento de expedição seq. 100.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/03/2021

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento JUNTADA DE OUTROS(16/01/2021). Parte: LUAN CASTRO DE AGUIAR

Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/03/2021

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE LUAN CASTRO DE AGUIAR

Complemento: Referente ao evento REFORMA DE DECISÃO ANTERIOR (23/02/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

09/03/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 09/03/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 98) REFORMA DE DECISÃO ANTERIOR (23/02/2021) e ao evento de expedição seq. 99.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

## CERTIDÃO

Aguarda agendar perícia médica.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5DQ 278Y2 B8AZW GK12B



Data: 12/05/2021  
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO  
Por: Graciela Joanice Pacheco Rodrigues

Relação de arquivos da movimentação:  
- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95)  
3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0802086-98.2019.8.23.0010

**CERTIDÃO**

Aguarda agendar perícia médica.

Boa Vista, 12/5/2021.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)  
Graciela Joanice Pacheco Rodrigues  
Analista Judiciária



Data: 14/06/2021  
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO  
Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

## CERTIDÃO

Aguarda agendar perícia médica.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVPS ZSWXNZ34VS 9WEPY



Data: 14/06/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 108) JUNTADA DE CERTIDÃO (14/06/2021)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 14/06/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 108) JUNTADA DE CERTIDÃO (14/06/2021)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 14/06/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR) em 14/06/2021  
com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 108) JUNTADA DE CERTIDÃO  
(14/06/2021) e ao evento de expedição seq. 109.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 14/06/2021

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE LUAN CASTRO DE AGUIAR

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (14/06/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 24/06/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/06/2021 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 108) JUNTADA DE CERTIDÃO (14/06/2021) e ao evento de expedição seq. 110.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

21/07/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 21/07/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 108) JUNTADA DE CERTIDÃO (14/06/2021) e ao evento de expedição seq. 110.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 26/07/2021

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Perícia Designada - 08/09/21



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

**DATA DA PERÍCIA - CERTIDÃO**

Por ordem do MM. Juiz de Direito, certifico e dou fé, que foi designado como perito o **Dr(a). FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA**. Certifico que o(a) mencionado(a) perito(a), agendou o dia **08de setembro de 2021, a partir das 8h30às 9h30**, para a realização das perícias. Certifico, por fim, que o endereço informado para a realização das perícias é: Sala Comercial na **Av. Mario Homem de Melo, nº 507-3, sub esquina com Travessa B, próximo ao prédio da PROMIDIA, bairro Centro. Consultório médico com acesso pela travessa B, ao lado do Conselho de Psicologia**. Por ser expressão da verdade, lavrei a presente certidão.

Boa Vista, 26de julho de 2021.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria

**ATO ORDINATÓRIO**

**Intimo as partes para ciência da data da realização da perícia, qual seja, 08de setembro de 2021, a partir das 8h30às 9h30, por ordem de chegada, no seguinte endereço: Av. Mario Homem de Melo, nº 507-3, sub esquina com Travessa B, próximo ao prédio da PROMIDIA, bairro Centro. Consultório médico com acesso pela travessa B, ao lado do Conselho de Psicologia. INTIMO a parte autora, através de seu(s) advogados, a comparecer na mencionada data, no local acima indicado, munida das fotocópias das principais peças processuais (laudo(s) médico(s), prontuário de atendimento, eventuais exames, boletim de ocorrência, etc.), ficando à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. IMPORTANTE: Uso obrigatório de máscara, cartão de vacina para priorizar o atendimento, manter o distanciamento pessoal, além de higienização com álcool-gel, dentre outras medidas preventivas para conter a Covid-19.**

Boa Vista, 26de julho de 2021.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria



Data: 26/07/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 115) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/07/2021)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 26/07/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 115) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/07/2021)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 02/08/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/08/2021 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 115) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/07/2021) e ao evento de expedição seq. 117.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 06/08/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR) em 05/08/2021  
com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 115) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO  
(26/07/2021) e ao evento de expedição seq. 116.

Por: SISTEMA CNJ

06/08/2021: EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Data: 06/08/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 115) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(26/07/2021 23:52:12). Natureza: Intimação. Parte: LUAN CASTRO DE AGUIAR. Identificador do

Cumprimento: 0006

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA



Data: 06/08/2021

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 120) em 06/08/2021  
01:39:03. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: CLAUDIO DE  
OLIVEIRA FERREIRA. Parte: LUAN CASTRO DE AGUIAR

Por: Giceane Moraes Da Silva

10/08/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 10/08/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 115) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/07/2021) e ao evento de expedição seq. 117.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 10/08/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/07/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. de Desig. de Pericia



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n.º 0802086-98.2019.8.23.0010**

LUAN CASTRO DE AGUIAR, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face de Certidão (Ep. 115.1), que versa sobre o agendamento de avaliação médica pericial.

Desta forma, ciente da designação do feito, o Requerente AGUARDA data de realização do ato formal designado por este respeitável Juízo, e por conseguinte a posterior juntada do laudo de avaliação realizado pelo (a) *Expert*.

Por fim, **pugna** pelo prosseguimento do feito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
**OAB/RR Nº 515/A**  
**OAB/PR Nº 62590**

Data: 05/09/2021

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 10/09/2021  
(5 dias)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 08/09/2021

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 120) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/08/2021 01:39:03). Parte: LUAN CASTRO DE AGUIAR

Por: CLAUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
CENTRAL DE MANDADOS CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI**  
Rua Araújo Filho, 710 - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - E-mail: ceman@tjrr.jus.br

Processo: 0802086-98.2019.8.23.0010

**CERTIDÃO**

Certifico que, deixei de proceder com a Intimação do promovente, LUAN CASTRO DE AGUIAR, em virtude de, após no referido local indicado, PA NOVA AMAZÔNIA, e conforme informações adquiridas em um comércio local, é necessário informar o POLO, pois todos tem vicinais I, II, III, IV, V e VI. RODÍZIO INTERIOR. Dia 10/08/2021, às 09:58 h .

Boa Vista, 8/9/2021.

**CLAUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Oficial de Justiça  
(Assinado digitalmente - Projudi)



Data: 08/09/2021

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 120) em 06/08/2021 - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/07/2021). Parte: LUAN CASTRO DE AGUIAR

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 16/09/2021  
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO  
Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Relação de arquivos da movimentação:  
- Laudo

### AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

#### Informações da Vítima

Nome completo: LUAN CASTRO DE AGUIAR \_\_\_\_\_  
CPF: 028.674.312-47.

Endereço completo: Rua - Av. Engenho da Serra Ladeira, 1067 - Cacauá, Boa Vista - RR

#### Informações do Acidente

Local: Rua Jules Linto c/ Rua Belarmino Fernandes mogalbais (conforme relatado no B.O)  
Data do Acidente: 12/04/2018 Tancredo Neves  
Boa Vista - RR

#### Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para avaliação médica para fins de conciliação em razão de processo judicial nº 0802086-98.2019.8.23.0010, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e tramita na 4ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Boa Vista - (RR)

Boa Vista, RR - 08/09/2021 Luan Castro de Aguiar  
Assinatura da Vítima

#### Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

*Prontos +  
loc +  
avaliação res-  
doso*

II) Descrever o quadro clínico atual Informado:

a) Qual(qualis) região(ões) corporal(is) encontra(m) acometida(s);

Per Esquerdo: Contundência +  
perda tecidual plena

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma;

Trau contusão + complementar

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s);

*Fernando B. de Oliveira  
Perito  
Medicina Legal e Perícia Médica  
CRM-RR 1107 / RCE 68*

6

3

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima: Per Esquerdo: Paralisia  
DPO como - Funcional com sequelas

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo: depois de 10 dias,  
 Não diminuição das forças normais,

Em caso de encadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados. Perito não o preenche

IV) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) mais suscetível(s) a tratamento como sendo gerador(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar sua graduação:

Seguimento corporal acometido: Após plástica, limpar  
a)  Total para agachar-se no chão,  
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).  
b)  Parcial distância per 25%.  
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apêndice parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima) em se tratando de dano parcial. Informar se o dano:

b.1  Parcial completo. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2  Parcial incompleto. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1 Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <u>Per (E)</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especificar a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Processo Judicial nº: 0802086-98.2019.8.23.0010  
Local e data da realização do exame médico: Boa Vista 08/09/2021  
Assinatura do médico: CRM: Fernando B. de Oliveira  
Medicina Legal e Perícia Médica  
CRM-RR 1107 / RCE 68  
Fernando Bernardo de Oliveira, CRM RR 1107

Data: 16/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 127) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Data: 16/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 127) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Data: 20/09/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR) em 20/09/2021  
com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 127) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021) e  
ao evento de expedição seq. 128.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 20/09/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO  
(16/09/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. Conc. com laudo



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressobrevba

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo nº 0802086-98.2019.8.23.0010**

LUAN CASTRO DE AGUIAR, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face de Ep. 127.1, que versa sobre juntada de Avaliação Médica para Fins de Verificação do Grau de Invalidez Permanente.

Desta forma, a parte Autora concorda com a avaliação do parecer apresentado no Laudo Técnico, que reconhece o prejuízo funcional do membro/segmento afetado do qual aferiu o percentual de **25%** (**Leve – Pé Esquerdo**) conforme a incapacidade constatada na ficha de avaliação.

Ante ao exposto, **REQUER** o regular prosseguimento do feito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
OAB/RR Nº 515/A  
OAB/PR Nº 62590

Data: 24/09/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/09/2021 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 127)

JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 129.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 01/10/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO  
(16/09/2021)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2563447- C3/ 2019-00370/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08020869820198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUAN CASTRO DE AGUIAR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da invalidez apurada.

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de setembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**858 - OAB/RR**

Data: 05/10/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

Data: 14/10/2021

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença de Mérito\_Parcialmente Procedente\_art. 487, I do NCPC



2021

Processo n.º 0802086-98.2019.8.23.0010

Autor(a): LUAN CASTRO DE AGUIAR

Ré: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

### I - RELATÓRIO:

A parte autora LUAN CASTRO DE AGUIAR qualificado(a) nos autos, propôs “ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT” em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA.

O(A) Autor(a) aduz que teria sido vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 12/04/2018, que lhe resultou na(s) lesão(ões) descritas no laudo médico juntado aos autos.

O(A) autor(a) afirma também que **NÃO teria havido o pagamento administrativo**, no entanto, entende que tem direito ao valor integral do valor do seguro obrigatório, devendo a parte requerida ser condenada ao pagamento da quantia integral do mencionado seguro, bem como dos demais pedidos constantes de sua petição inicial.

Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação no EP.13, e alegou desinteresse em audiência de conciliação; ausência do Laudo do IML, etc.

Ao final requereu: a) A improcedência da ação; b) A realização de prova pericial; c) A não inversão dos ônus da prova; d) protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidos, etc.

O Laudo Médico foi juntado no EP.127. A parte requerida apresentou impugnação no EP. 133 e parte autora no EP. 131.

Eis, o relatório. passo a decidir.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

  
Página 1 de 8



2021

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE BOA VISTA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

A presente demanda comporta julgamento no estado em que se encontra o processo, tendo em vista a desnecessidade de produção de outras provas, nos moldes do art. 355, inciso I do Novo Código de Processo Civil, uma vez que a matéria em análise é unicamente de direito, já estando suficientemente demonstrada a questão fática.

Mesmo porque, o julgamento antecipado não induz cerceamento de defesa, se nos autos contêm elementos de convicção suficientes, para o adequado deslinde da questão como no caso em julgamento.

Resolvidas essas premissas, passo ao julgamento do mérito.

**Do Mérito:**

Nos termos da Súmula de nº. 474 do STJ, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”, infere-se a lógica da indenização proporcional à invalidez, como há de ser pela própria natureza da relação jurídica e pela previsão legal expressa do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, que remete a tabela e percentuais.

No mais, o tema em discussão não depende de produção de outras provas, pois muito embora contenha matéria de fato, no entanto, em razão do exame pericial realizado, toda a matéria fática está a meu juízo esclarecida, portanto, possível o julgamento da lide no estado atual do processo (Art. 355, I do NCPC), uma vez que considero o processo maduro o suficiente para receber provimento jurisdicional.

O seguro DPVAT, criado pela Lei nº 6.194/74, tem como finalidade obrigar a todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre a pagarem prêmio, a fim de garantir o recebimento de indenizações em caso de morte e invalidez permanente às vítimas de acidente com veículo, bem como o reembolso das despesas médicas e hospitalares.

Tal Lei em sua redação original fixou o valor das indenizações por morte e invalidez permanente em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Posteriormente, a Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/2007, atribuiu novo valor para indenizações em caso de invalidez permanente, o qual passou a ser de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicável aos acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006, quando tal MP entrou em vigor.

Página 2 de 8



2021

Mais tarde, a Medida Provisória nº 451/2008, convertida, posteriormente, na Lei nº. 11.945/2009, instituiu a graduação da invalidez, a qual somente pode ser aplicada aos acidentes ocorridos a partir de sua vigência em 16/12/2008 (art. 33, IV, f).

Dessa forma, a indenização de seguro DPVAT possui três conjunturas distintas a depender da data do acidente, aplicando-se a redação original da Lei nº. 6.194/47 para os acidentes ocorridos antes de 29/12/2006 e aplicando-se a alteração trazida pela MP nº. 340/2006, convertida na Lei nº. 113482/2007, nos acidentes ocorridos entre 29/12/2006 até 15/12/2008.

Já para os acidentes ocorridos a partir de 16/12/2008, aplicam-se as modificações trazidas pela MP nº. 451/2008, convertida na Lei nº. 11.945/2009, a qual estabeleceu indenização escalonada a depender do grau de invalidez da vítima no sinistro, verificada por meio de tabela do CNSP.

Destarte, verifica-se que a Lei nº. 11.945/2009 foi a única a trazer referência ao grau de invalidez da vítima de acidente de trânsito, motivo pelo qual não se pode aplicar tal graduação aos acidentes ocorridos antes de sua vigência. Neste sentido:

**APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT  
INVALIDEZ PERMANENTE SOFRIDA PELO AUTOR EM SEU  
PUNHO FATO INCONTROVERSO EM RAZÃO DA REVELIA DA  
SEGURADORA E DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA COM A  
INICIAL SENTENÇA QUE FIXA O VALOR DA INDENIZAÇÃO  
COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE  
IMPOSSIBILIDADE - SINISTRO OCORRIDO EM DATA EM QUE  
JÁ ESTAVA EM VIGOR A MEDIDA PROVISÓRIA N. 340/2006,  
QUE FOI CONVERTIDA NA LEI N. 11.482/2007 - VALOR DA  
INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 13.500,00  
(TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), INDEPENDENTEMENTE  
DE SER A INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL, INCIDINDO A  
CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO E OS  
JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO RECURSO PROVIDO  
PARA ESSE FIM. No momento do cálculo da indenização de seguro  
obrigatório, não se distingue invalidez permanente total de parcial, razão  
pela qual a indenização deve ser fixada, segundo jurisprudência  
predominante deste Tribunal, em seu valor integral, que, no caso,  
corresponde ao valor previsto na legislação em vigor à época do acidente,  
qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), quantia máxima  
prevista na Medida Provisória n. 340/2006, que veio a ser transformada**

Página 3 de 8



2021

na Lei n. 11.482/2007, devendo a correção monetária incidir a partir do evento danoso, com juros de mora a partir da citação". (Apelação Cível 2008.026988-0. Rel. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva. 5ª Turma Cível. J. 05/03/2009).

No caso concreto, o acidente ocorreu na vigência da Lei nº 11.945/2009, que estabelece os seguintes critérios:

*Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.*

Página 4 de 8



2021

*§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.*

*§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.? (NR)*

*Art. 5º*

*§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.*

*(NR)*

*Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei."*

A tabela anexa da lei tem o seguinte teor:

**ANEXO**  
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	100

*Página 5 de 8*



2021

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE BOA VISTA**  
***"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"***

deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Conforme se verifica no laudo pericial realizado e anexado no EP. 127, no caso em apreço houve uma modalidade de lesão, parcial incompleta, sendo:

➤ **No Pé Esquerdo com grau de 25% leve.**

Em tal situação, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, estabelece que, em primeiro lugar deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

Com relação ao **Pé Esquerdo** o percentual a que se chega é de **50% (cinquenta por cento)** de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), já que houve perda parcial incompleta. Isto corresponde ao valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Página 6 de 8



2021

Em seguida, de acordo com o mesmo inciso II, reduz-se o valor a **25% (vinte e cinco por cento)** (casos de repercussão leve), o que totaliza **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Como a própria parte autora informou e confirmado pela parte requerida de que **NÃO** houve pagamento na esfera administrativa, portanto, o pedido da parte autora deve ser deferido parcialmente, no valor de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

### III - DISPOSITIVO:

Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, nos termos da fundamentação retro, e artigo 487, I do Código de Processo Civil **para no mérito julgar parcialmente procedente o pedido** do(a) autor(a) para condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, acrescida de correção monetária a partir da data do fato ilícito (data do evento danoso)<sup>1</sup>, com base na Tabela de Atualização do TJ/RR e com juros legais desde a data da citação<sup>2</sup>, extinguindo-se o processo com resolução de mérito.

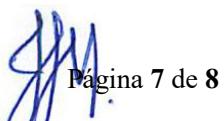
Condeno a(s) parte(s) sucumbente(s), ao pagamento das custas no valor de R\$ 284,35 (duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), e demais despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (CPC: Artigo 85, § 2º, I, II, III e IV). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão.

Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão.

Na hipótese de apresentação de Embargos de Declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.

<sup>1</sup> "Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso" (AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012)".

<sup>2</sup> Súmula 426 do STJ: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".



Página 7 de 8



2021

Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual.

Não havendo recurso, intime-se para o pagamento voluntário das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Tribunal de Justiça, na forma da Portaria Conjunta de nº. 10, de 09 de agosto de 2019, publicada no DJE de 12 de agosto de 2019.

Em caso de não pagamento das custas processuais, no prazo determinado, deverá ser realizado o protesto, na forma do art. 2º da mesma Portaria.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), data constante do sistema Projudi.

*Jarbas Lacerda de Miranda*  
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível  
[assinado digitalmente]

Página 8 de 8

Data: 15/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 135) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (14/10/2021)

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

Data: 15/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 135) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (14/10/2021)

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

Data: 22/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL

Complemento: Referente ao evento (seq. 127) JUNTADA DE LAUDO(16/09/2021 12:41:47).

Identificador do Cumprimento: 0007

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95)  
3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

---

Processo: 0802086-98.2019.8.23.0010

**CERTIDÃO**

Certifico que, nos termos da Recomendação/CGJ nº. 01 de 07 de fevereiro de 2018, expedi o respectivo  
alvará eletrônico Nº. 20211022165913013951, encaminhei para conferência e posterior assinatura do  
magistrado no sistema SISCONDJ.

Boa Vista, 22 de outubro de 2021.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Analista Judiciária



Data: 22/10/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/10/2021 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 135)

JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 137.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

25/10/2021: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Data: 25/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Complemento: Referente ao evento (seq. 127) JUNTADA DE LAUDO(16/09/2021 12:41:47).

Identificador do Cumprimento: 0008

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- alvará SisconDJ

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA - RR  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20211022165913013951

Comarca	Vara/Serventia
<b>BOA VISTA</b>	<b>4 VARA CIVEL RESIDUAL</b>
Número do Processo	
<b>08020869820198230010</b>	
Autor	Reu
<b>LUAN CASTRO DE AGUIAR</b>	<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO</b>
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
<b>028.674.312-47</b>	<b>9.248.608/0001-04</b>
Data de Expedição	Data de Vida
<b>22/10/2021</b>	<b>19/02/2022</b>

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solicitação:	<b>0001</b>	Tipo Valor.....:	<b>Total da conta</b>
Valor.....:	<b>215,59</b>	Calculado em....:	<b>22.10.2021</b>
IR.....:	<b>0,00</b>	Tarifa.....:	<b>0,00</b>
Finalidade.....:	<b>Crédito em C/C BB</b>	Tipo Conta.....:	<b>Cta Corrente</b>
Agência.....:	<b>3985</b>	Nome Agência....:	<b>AMAPA</b>
Conta/Dv.....:	<b>00.000.014.137-2</b>		
Titular Conta.....:	<b>FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA</b>		
Beneficiário.....:	<b>FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA</b>		
CPF/CNPJ Beneficiário:	<b>020.996.954-74</b>		
Tipo Beneficiário....:	<b>Física</b>		
Conta/Pcl Resgatada..:	<b>1700124537766 0000</b>		

Página 1

Data: 26/10/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR) em 25/10/2021  
com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 135) JULGADA PROCEDENTE EM  
PARTE A AÇÃO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 136.

Por: SISTEMA CNJ

20/11/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 20/11/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 135) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 137.

Por: SISTEMA CNJ

22/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 22/11/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (14/10/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência de Decisão/Acórdão



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n.º 0802086-98.2019.8.23.0010**

**LUAN CASTRO DE AGUIAR**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR** que está ciente do r. *Decisum* (Ep. 135.1), e concordando com o mesmo, não pretende interpor recurso.

Ante ao exposto, **requer** prosseguimento do feito para o devido cumprimento por parte da Requerida, quanto ao pagamento dos valores a título de indenização decorrente de acidente de trânsito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
OAB/PR nº 62590  
OAB/RR nº 515-A

Data: 23/11/2021

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 22/11/2021

Complemento: Para o processo.

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 23/11/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LUAN CASTRO DE AGUIAR com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 144) TRANSITADO EM JULGADO EM 22/11/2021 (23/11/2021)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 23/11/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 144) TRANSITADO EM JULGADO EM 22/11/2021 (23/11/2021)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

29/11/2021: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Data: 29/11/2021

Movimentação: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Por: WILLY RILKE PAIVA

Data: 29/11/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/11/2021 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 144)

TRANSITADO EM JULGADO EM 22/11/2021 (23/11/2021) e ao evento de expedição seq. 146.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO